

Boletim do Trabalho e Emprego

24

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)

€ 8,40

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 73	N.º 24	P. 2369-2448	29-JUNHO-2006
-----------------	-----------	--------	---------	--------	--------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2373
Organizações do trabalho	2417
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Tobis Portuguesa, S. A. — Autorização de laboração contínua Pág. 2373

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

- Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) 2373
- Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 2375
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 2376
- Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) 2377
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 2378
- Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras 2379
- Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro) 2380
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros 2382

— Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SERS — Sind. dos Engenheiros e outro	2383
— Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2384
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro	2386
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás	2387
— Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	2388
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	2389
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	2391
— Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)	2392
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2394
— Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros e entre a mesma confederação e a Feder. Nacional dos Sind. da Função Pública	2395

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras	2397
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras	2398
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras	2399
— CCT entre a ANF — Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia — Alteração salarial e outras	2400
— AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o SENSIQ — Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado	2402
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Alteração salarial e outras	2410
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras	2413
— AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	2415
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Revisão global — Rectificação	2416

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Nacional dos Massagistas e Cinesioterapeutas (SIMAC) — Alteração	2417
— Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN — Alteração	2423
— Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Alteração e rectificação	2434

II — Direcção:	
— Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV	2435

III — Corpos gerentes:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Paredes (ACICP) — Alteração	2436
— Assoc. Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra — Alteração	2443

II — Direcção:

— Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste	2444
— CPPME — Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas	2444

III — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

...

III — Eleições:

— Tabaqueira, S. A.	2445
--------------------------	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— FUCOLI-SOMEPAL — Fundação de Ferro, S. A.	2446
— Indústria Têxtil do Ave, S. A.	2446
— PSA Sines — Terminais de Contentores de Sines, S. A.	2446
— INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil	2447

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Tobis Portuguesa, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Tobis Portuguesa, S. A., com sede na Praça de Bernardino Machado, 1750-042 Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente no sector de operação de telecinemas, nas instalações sitas no local da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para a actividade cinematográfica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.ºs 46, de 15 de Dezembro de 2003, e 27, de 22 de Julho de 2004, por força da Portaria n.º 444/2005, de 29 de Abril, inserta no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 83, da mesma data.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de cumprimento, nos prazos previstos, dos contratos estabelecidos com a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A., para a recuperação e transcrição de conteúdos do seu arquivo. Para o efeito, e dada a dimensão relevante da encomenda, foram adquiridos e instalados novos equipamentos e desenvolvido um processo de recrutamento e formação de recursos humanos necessários à boa execução das diferentes operações, sendo que tal tarefa, de relevante importância económica para os resultados da empresa, só será pas-

sível de concretização com o recurso à laboração em regime de laboração contínua.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido, conforme consta dos seus contratos individuais de trabalho, não levantam obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante à concordância dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Tobis Portuguesa, S. A., a laborar continuamente no sector de operação de telecinemas, nas instalações sitas na Praça de Bernardino Machado, 1750-042 Lisboa.

Lisboa, 1 de Junho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e

o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e as alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 37, de 22 de Agosto e 8 de Outubro, ambos de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e

Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas é uma revisão global, enquanto o CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal actualiza apenas a tabela salarial e várias prestações pecuniárias.

Não obstante, o restante regime desta última convenção é substancialmente idêntico ao da primeira pelo que, não sendo viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes, se procede à respectiva extensão conjunta.

Não foi possível avaliar o impacte da extensão das tabelas salariais porque as profissões actuais das convenções não correspondem às que constam do apuramento estatístico dos quadros de pessoal de 2003.

As retribuições fixadas para o «aprendiz» nas tabelas salariais das convenções são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações pecuniárias, concretamente, o subsídio de alimentação e as diuturnidades, com um acréscimo, respectivamente, de 6,1 % e 5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Os sectores da confeitaria e da pastelaria, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, têm convenções colectivas próprias celebradas entre outra associação de empregadores e outras associações sindicais. Uma das convenções tem sido objecto de extensão. Nestas circunstâncias, aqueles sectores, naqueles distritos, não serão abrangidos pela presente extensão. Por outro lado, a presente extensão excluirá do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial poderá ser parcialmente coincidente.

Atendendo a que o CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos, a extensão assegura uma retroactividade para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário idêntica à das convenções.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas

compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 37, de 22 de Agosto e 8 de Outubro, ambos de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta, não filiados na associação de empregadores outorgante, e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são abrangidas pelo disposto no número anterior as empresas que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas.

3 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e trabalhadores ao seu serviço que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria.

4 — As retribuições fixadas para o «aprendiz» nas tabelas salariais das convenções apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

5 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os montantes das cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Os contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril — Norte) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 25, de 22 de Junho e 8 de Julho, ambos de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras da primeira convenção requereram a extensão do CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, se dediquem à mesma actividade.

Os referidos contratos colectivos actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pelas convenções são 617, dos quais 240 (38,9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, diferença esta que é superior a 6,6 % relativamente a 54 trabalhadores. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas do escalão entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções.

As convenções actualizam outras prestações de natureza pecuniária, como despesas de deslocação e subsídio de refeição, com um acréscimo de 2,5 %, e subsídio de turno, com um acréscimo entre 2,6 % e 5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2006, na sequência do qual a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição pretendendo que a extensão consagre a mesma eficácia retroactiva que a prevista na convenção que celebrou, em virtude da alteração do Código do Trabalho que passou a permitir que os regulamentos de extensão tenham eficácia retroactiva em relação a cláusulas de conteúdo pecuniário. Ouvidas as associações de empregadores subscritoras das convenções bem como a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e esta federação sindical expressaram o seu acordo quanto à retroactividade pretendida, enquanto as restantes associações de empregadores não se manifestaram. Assim, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores abrangidos pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 25, de 22 de Junho e 8 de Julho, ambos de 2005, são estendidas, nos distritos de Aveiro,

Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário previstos nas convenções produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2004.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril — Sul) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 16, de 22 de Março e 29 de Abril, ambos de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram, que exerçam as indústrias de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão da convenção por si subscrita às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos referidos, se dediquem à mesma actividade.

As referidas convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pelas convenções são 858, dos quais 158 (18,4 %) auferem retribuições inferiores às fixadas pelas convenções. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas com mais de 51 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam outras prestações pecuniárias, nomeadamente a retribuição de turnos, com um acréscimo entre 2,5 % e 2,9 %, e o subsídio de refeição, com um acréscimo de 2,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores abrangidos pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 16, de 22 de Março e 29 de Abril, ambos de 2006, são estendidas, nos distritos

de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às indústrias de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das referidas categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão do CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto os concelho de Vila Nova de Foz Côa), Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha,

Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém), se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002, já que em 2005 o CCT procedeu à reestruturação do enquadramento profissional nos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2002, na área da convenção, a actividade é prosseguida por cerca de 8802 trabalhadores.

As retribuições fixadas para os níveis I e II da tabela do «horário normal» e para o nível I da tabela do «horário especial», do anexo v, são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A convenção actualiza outras prestações pecuniárias, nomeadamente o subsídio de alimentação com um acréscimo de 7,1 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Os distritos de Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém) encontram-se igualmente abrangidos pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e as mesmas associações sindicais e respectivas extensões, e entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e as mesmas associações sindicais e respectivas extensões, razão pela qual a presente extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquelas duas associações de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura retroactividades para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário em vigor idênticas às da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18,

de 15 de Maio de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade industrial e ou comercial no âmbito da panificação e ou pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam consagradas denominações de «padaria», «pastelaria», «padaria/pastelaria», «estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «boutique de pão quente», «confeitaria», «cafeteria», «gelataria», com ou sem «terminais de cozedura», não filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A portaria a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições fixadas para os níveis I e II da tabela do «horário normal» e para o nível I da tabela do «horário especial», do anexo v, apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais do anexo v e os montantes das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, excepto para os trabalhadores classificados ou reclassificados nas categorias previstas no n.º 3 da cláusula 3.ª da convenção, relativamente aos quais as tabelas salariais do anexo v, bem como as cláusulas de natureza pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Cabeleiros de Portugal e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Cabeleiros de Portugal e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram que nos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda, Vila Real e Viana do Castelo se dediquem às actividades de barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional.

As alterações estabelecem duas tabelas salariais para 2004 e outras duas para 2005, aplicáveis em função do número de trabalhadores das empresas. O estudo de avaliação do impacto da extensão teve por base as tabelas salariais para 2005 e as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção apuradas pelos quadros de pessoal de 2003, actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação colectiva publicados nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca 1932, dos quais 1599 (83 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 434 (22,5 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 7 %. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais da convenção.

As tabelas salariais prevêm para diversas categorias profissionais retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição

mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

No distrito de Viana do Castelo, as actividades de barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza são abrangidas, desde 1994, por outra convenção colectiva e pelas respectivas extensões. Assim, neste distrito, a presente extensão apenas é aplicável às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, são estendidas, nos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda, Vila Real e Viana do Castelo:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, com excepção dos existentes no distrito de Viana do Castelo, que exerçam as actividades de barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução rela-

cionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e 1 de Janeiro de 2005, respectivamente, retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.

3 — As cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos, nos termos da convenção, desde 1 de Janeiro de 2004.

4 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores

de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lactícínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2006, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram, que se dediquem à indústria de lactícínios (CAE 15 510).

As organizações subscritoras requereram a extensão do contrato colectivo de trabalho a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, em virtude de terem sido introduzidas profissões diferentes das previstas nos quadros de pessoal de 2003. Contudo, apurou-se que no sector abrangido pela convenção existem 3225 trabalhadores a tempo completo, com exclusão do residual (que inclui o ignorado). Apurou-se, ainda, com base numa amostra de 3215 trabalhadores, cujas profissões foi possível relacionar com as previstas nos quadros de pessoal de 2003, que 1237 trabalhadores (38,4 %) auferem retribuições médias inferiores às convencionais entre — 1,54 % e — 15,4 %.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial e das cláusulas de conteúdo pecuniário idêntica à da convenção. No entanto, a cláusula 25.^a, bem como os subsídios de deslocação previstos no anexo IV, não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que o regulamento de extensão apenas é aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lactícínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lactícínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de

Lactícínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lactícínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que se dediquem à indústria de lactícínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a recolha em salas de ordenha colectiva e concentração do leite e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas no referido contrato;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores já abrangidos pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas não representados pelo sindicato outorgante.

2 — Para efeitos do n.º 1, considera-se indústria de lactícínios o fabrico de derivados de leite (nomeadamente manteiga, queijo, leite em pó e dietéticos) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniária, à excepção da cláusula 25.^a, «Refeições em deslocação», e dos subsídios de deslocação previstos no anexo IV, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos —

Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão do CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2004.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 194, dos quais 69 (35,5 %) auferem retribuições inferiores à da tabela salarial da convenção, sendo que 46 (23,7 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,2 %. São as empresas do escalão entre 21 e 50 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à da tabela salarial da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação e o abono para falhas, com um acréscimo, respectivamente, de 7,1 % e de 13,8 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos grupos 8 a 10 das tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Não obstante a área nacional da convenção, a extensão às empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço limitar-se-á, tal como em anteriores extensões, à zona centro do continente, tendo em conta que a AIPAN — Asso-

ciação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa têm celebrado convenções colectivas com âmbitos sectorial, profissional e geográfico parcialmente coincidentes. Assim, a área das respectivas extensões tem sido articulada de forma a evitar sobreposição e ou sucessão de instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis às mesmas relações de trabalho. Em consequência, a presente extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquelas duas associações de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição e o abono para falhas retroactividades idênticas às da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, são estendidas:

- a) Nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaca, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém) às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade industrial e ou

comercial ou de prestação de serviços no âmbito da panificação e ou pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam consagradas denominações de «padaria», «pastelaria», «padaria/pastelaria», «estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «boutique de pão quente», «confeitaria», «cafetaria» e ou outros similares de hotelaria, com ou sem terminais de cozedura e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nele previstas;

- b) No território do continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.

2 — A portaria a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições dos grupos 8, 9 e 10 da tabela salarial apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores do subsídio de refeição e do abono para falhas que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e de 1 de Janeiro de 2005 retroagem no âmbito da presente extensão a partir das mesmas datas.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15 e 16, de 22 e 29 de Abril, ambos de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15 e 16, de 22 e 29 de Abril, ambos de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores proprietários de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras da primeira convenção requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que se dediquem à mesma actividade.

As referidas convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pelas convenções são 914, dos quais 195 (21,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 134 (14,6 %) auferem retribuições inferiores em mais de 6,53 % às fixadas pelas convenções. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções.

As alterações das convenções actualizam, ainda, os valores de cada diurnidade, em 2,77 %, e do subsídio de alimentação, em 2,27 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções abrangem empresas proprietárias de publicações com carácter informativo de periodicidade diária e não diária. Contudo, a actividade editorial de

publicações periódicas diárias informativas tem regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores, igualmente objecto de extensão. Nestas circunstâncias, no sector da edição de publicações periódicas diárias informativas, a extensão apenas deverá abranger as empresas filiadas na AIND — Associação Portuguesa de Imprensa.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura a retroactividade das tabelas salariais idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15 e 16, de 22 e 29 de Abril, ambos de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores proprietários de empresas de publicações periódicas não diárias não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SERS — Sind. dos Engenheiros e outro.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicatos dos Engenheiros e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a FENAME Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato dos Engenheiros e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros, representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores representadas pela federação de empregadores outorgante, que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico, e aos trabalhadores ao seu serviço não filiados nos sindicatos outorgantes.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base a comparação das retribuições médias praticadas para cada categoria profissional, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003, com as retribuições convencionais. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do resi-

dual (que inclui o ignorado), são 545, verificando-se que as retribuições convencionais de todas as categorias profissionais previstas são inferiores à retribuição média praticada em Outubro de 2003.

No entanto, constituindo a convenção uma revisão global das convenções anteriores, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, 31, de 22 de Agosto de 1994, e criando, nomeadamente, um regime de adaptabilidade do tempo de trabalho e aumentando o limite anual do trabalho suplementar, justifica-se a extensão que terá, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

A convenção actualiza ainda o subsídio de refeição, o subsídio para grandes deslocações no País e no estrangeiro e o seguro do pessoal deslocado. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais idêntica à da convenção.

O subsídio de refeição previsto na cláusula 8.ª deve acompanhar a eficácia prevista na convenção, pelo que se fixa a sua retroactividade a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção, ou seja, 1 de Março de 2006. As compensações das despesas de deslocações e o seguro do pessoal deslocado previstos, respectivamente, nas cláusulas 24.ª, 25.ª e 28.ª, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas se aplica no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato dos Engenheiros e outro.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato dos Engenheiros e outro publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores ins-

critas na federação de empregadores outorgante que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante, que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2005.

3 — A cláusula 8.ª, «Subsídio de refeição», produz efeitos desde 1 de Março de 2006.

4 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem, no domínio do sector eléctrico e electrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das actividades industriais e ou comerciais de fabricação, projecto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão do CCT às relações de trabalho entre empresas industriais de equipamentos eléctrico e electrónicos não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da respectiva extensão teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2004 e 2005.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são 19 246, dos quais 7519 (39 %) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 1286 (6,6 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,5 %. São as empresas do escalão com mais de 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

A convenção actualiza ainda outras prestações de conteúdo pecuniário, como a retribuição por isenção de horário de trabalho (7,75 %), a retribuição do trabalho suplementar (7,75 %), o subsídio de refeição (11,51 %), o subsídio para grandes deslocações (7,75 %), o subsídio para deslocações aos Açores, Madeira e Estrangeiro (7,78 %) e o prémio de antiguidade na carreira (7,79 %). Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura uma retroactividade para a tabela salarial e para o subsídio de refeição idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico,

promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem, no domínio do sector eléctrico e electrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das actividades industriais e ou comerciais de fabricação, projecto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição previsto na cláusula 79.^a produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade de fabricação de ourivesaria e relojoaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas no ano de 2004. Assim, apurou-se que cerca de 48 % dos trabalhadores auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 25 % auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5 %. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A retribuição do nível IV da tabela salarial da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial idêntica à da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de fabricação de ourivesaria e relojoaria e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A retribuição do nível IV da tabela salarial da convenção apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial em vigor da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre, Faro e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, exerçam a indústria de ourivesaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2004 e 2005.

O número de trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do

residual (que inclui o ignorado) é de 99, dos quais 18,2 % auferem retribuições inferiores às da convenção. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

As retribuições dos graus IX e X da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário uma retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, a compensação das despesas de deslocação previstas na cláusula 25.ª, indexada à tabela salarial, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção se aplique nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável nos distritos do continente nela previstos.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, são estendidas, nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre e Faro:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a indústria de ourivesaria

e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições dos graus IX e X da tabela salarial apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção da cláusula 25.ª, «Abono para deslocações», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão do CCT a todas as empresas que, no distrito de Bragança, se dediquem à actividade de comércio a retalho ou prestação de serviços e aos trabalhadores ao seu serviço.

O CCT estabelece duas tabelas salariais, uma para 2004 e outra para 2005. O estudo de avaliação do impacte da extensão teve por base a tabela salarial para 2005 e as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas de acordo com o aumento médio das tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação colectiva publicados no ano de 2004. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 1266, dos quais 265 (20,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades, em 5,5% e cria o subsídio de alimentação. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando que a extensão tem por finalidade aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector, justifica-se incluir essas prestações na presente extensão.

As tabelas salariais prevêem para diversas categorias profissionais retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica das cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividades idênticas às da convenção.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão da convenção não abrange as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, são estendidas no distrito de Bragança:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades mencionadas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

4 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e de 1 de Janeiro de 2005, retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.

3 — As cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos, nos termos da convenção, desde 1 de Janeiro de 2005.

4 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14,

de 15 de Abril de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que no distrito de Évora se dediquem ao comércio retalhista, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às empresas e aos trabalhadores não filiadas nas associações outorgantes, que se dedicam à actividade de comércio retalhista na área e no âmbito da sua aplicação.

As alterações da convenção actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2004 e 2005. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são de 2056 dos quais 945 (45,9%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 314 (15,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,3%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Foram actualizados o abono para caixas de escritório e comércio e operador de caixa em supermercado e motoristas, entre 3,1% e 3,6%, e as diuturnidades, em 5,9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos níveis XII, XIII e XIV da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de

empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangerá as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial e das cláusulas de conteúdo pecuniário idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2006, são estendidas no distrito de Évora:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outor-

gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — As retribuições dos níveis XII, XIII e XIV da tabela salarial apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial da convenção e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Março de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã se dediquem ao comércio retalhista e grossista e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todos os trabalhadores das profissões e categorias previstas e a todas as empresas que se dediquem à actividade de comércio a retalho na área da sua aplicação.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais dado existirem outras convenções aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades com tabelas salariais diferenciadas quer quanto aos valores das retribuições, quer quanto às profissões e categorias profissionais.

No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2003, que o total dos trabalhadores abrangidos por todas as convenções são cerca de 61 211 dos quais 53 642 (87,6%) a tempo completo.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação em 9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho celebradas entre a UACS — União de Associações de Comércio e Serviços e diversas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portu-

guesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangerão as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas decorrentes de deslocações previstas na cláusula 25.^a da convenção não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006, são estendidas nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outor-

gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;

b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;

c) A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção do previsto na cláusula 25.^a, «Deslocações para Macau e estrangeiro», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, na parte ainda em vigor, e das suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, na parte ainda em vigor, e das suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área das convenções, explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço, todos representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas convenções colectivas aos empregadores do mesmo sector de actividade e aos trabalhadores ao seu serviço.

O CCT de 2004 constitui uma revisão global, enquanto a alteração de 2005 actualiza a tabela salarial e cláusulas de conteúdo pecuniário.

O estudo de avaliação do impacte da extensão teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios de 2004 e 2005.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 11 697, dos quais 8412 (71,9 %) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 639 (5,46 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,8 %. São as empresas do escalão com mais de 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção de 2005 actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação e o valor pecuniário da alimentação em 2,8 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais e das cláusulas de conteúdo pecuniário idêntica à da convenção de 2005.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, na parte ainda em vigor, e das suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, são estendidas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das aludidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário constantes das alterações da convenção publicada em 2005, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006, e o CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos

Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem a actividades de investigação e segurança (CAE 74600) e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão dos contratos colectivos de trabalho referidos a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, que, na área da sua aplicação, se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal e aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais neles previstas.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base a comparação entre as remunerações médias praticadas para cada profissão ou categoria profissional com as correspondentes remunerações convencionais, apuradas de acordo com o quadro de pessoal de 2003, e actualizadas segundo o aumento percentual médio das tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação, colectiva publicados em 2004 e 2005.

O número de trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão dos praticantes e aprendizes, é de 23 157, dos quais 21 601 (93,3%) auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções em cerca de 1,8%, sendo que uma única profissão (vigilante) concentra um total de 20 695 trabalhadores (89,3%) que auferem retribuições inferiores às das convenções em cerca de 1,3%.

Por outro lado, as retribuições dos níveis XXIV e XXV das tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário uma retroactividade idêntica à das convenções. No entanto, a cláusula 29.ª, bem como os subsídios de deslocação previstos no anexo II, não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006 e o CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (actividades de investigação e segurança CAE 74600) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos níveis XXIV e XXV das tabelas salariais apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção da cláusula 29.ª, «Deslocações»,

e dos subsídios de deslocação previstos no anexo II, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros e entre a mesma confederação e a Feder. Nacional dos Sind. da Função Pública.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão dos contratos colectivos de trabalho entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e entre a mesma confederação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2005, e 17, de 8 de Maio de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 14 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os contratos colectivos de trabalho entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e entre a mesma confederação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2005, e 17, de 8 de Maio de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras da primeira convenção solicitaram oportunamente a sua extensão a instituições particulares de solidariedade social e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão. As partes celebrantes da última convenção não formularam pedido da emissão de regulamento de extensão.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O CCT celebrado pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, para além de tabelas salariais idênticas às da outra convenção, contempla uma actualização salarial de 2,3% para o ano de 2006.

Não foi possível determinar o impacto da extensão da primeira das convenções referidas devido aos novos enquadramentos das profissões e ao grau de desactualização das tabelas salariais anteriores, que datam de 1997. Relativamente à segunda convenção, apurou-se, a partir dos quadros de pessoal de 2003, que o número de trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão dos aprendizes e praticantes, do residual (que inclui o ignorado) e dos trabalhadores docentes, não considerados por deficiente preenchimento dos quadros de pessoal, é de 65 018, dos quais 18 769 (28,9%) auferem retribuições inferiores às do CCT celebrado pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, considerando já a actualização para o ano de 2006, sendo que 6505 (10%) auferem retribuições inferiores à esta convenção em mais de 6,9%. São as instituições dos escalões de dimensão entre 21 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de profissionais com retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações pecuniárias, nomeadamente as diuturnidades, em 24,4% e 21,47%, o abono para falhas, em 33,7% e 16,21%, e o subsídio de refeição, em 69,6% e 18,72%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor previstas em ambas as convenções apenas são abrangidas pela extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores do sector, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais e das cláusulas de conteúdo pecuniário idêntica à das convenções. No entanto, as compensações das despesas de deslocações previstas nas cláusulas 20.ª e 21.ª das convenções não serão objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já realizadas para assegurar a prestação do trabalho.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são, no essencial, idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções se apliquem na Região Autónoma da Madeira, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e entre a mesma confederação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros e entre a mesma confederação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2005, e 17, de 8 de Maio de 2006, são estendidas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social que prossigam as actividades reguladas pelas convenções não filiadas na Confederação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) Às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social filiadas na Confederação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições previstas nas convenções inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das diuturnidades, do abono para falhas e do subsídio de refeição, constantes, respectivamente, das cláusulas 63.º, 64.º e 65.º da primeira convenção e das cláusulas 67.º, 68.º e 69.º da segunda, retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT para os centros de abate de aves publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 54 empresas, num total de 3800 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

.....

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 17,50.

.....

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de € 17,50 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço

da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 41.ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — € 2,90;
Almoço ou jantar — € 12;
Diária completa — € 37,20;
Dormida com pequeno-almoço — € 22;
Ceia — € 6,35;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

.....

Cláusula 41.ª-A

Subsídio de frio

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de € 22 mensais.

2 —

Cláusula 85.ª

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de € 3,95 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

Cláusula 99.ª

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 31 de Julho de 2006.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categoria	Remunerações — Euros
I	Encarregado de matadouro	582
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	518,50
	Encarregado de manutenção	
	Inspector de vendas	

Grupos	Categoria	Remunerações — Euros
III	Motorista de pesados	503
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de 1. ^a Fogoeiro Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Vendedor	465,30
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2. ^a Expedidor Mecânico de automóveis de 2. ^a Pedreiro Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	425,50
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação Manipulador Telefonista de 2. ^a	414
VII	Guarda Mecânico de automóveis de 3. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^o período Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Servente de pedreiro	402
VIII	Ajudante de fogoeiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Pré-oficial electricista do 1. ^o período Trabalhador da apanha	390
IX	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Praticante Servente de limpeza	386

Lisboa, 17 de Maio de 2006.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante Energia e Fogoeiros de Terra:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 16 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 109/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas cuja actividade principal é a da indústria de prótese dentária, representadas pela Associação dos Industriais de Prótese Dentária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e representados pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

2 — A presente revisão altera apenas as matérias do CCT em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2005, e constantes da cláusula 33.^a e anexo IV da convenção.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código de Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pela presente convenção 228 empresas e 1540 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia, revisão

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e poderá ser denunciado ou revisto nos termos e prazos legais.

2 — O prazo de vigência deste CCT é de 12 meses.

Cláusula 33.^a

Subsídio de refeição

1 — Caso não forneçam a refeição os empregadores obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de € 5,82

2 —

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas para 2006

1 — Sector específico da prótese dentária:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Técnico-coordenador	1 036,30
Técnico de prótese dentária	961,50
Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cromo-cobalto	834,40
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	676,50
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	563,80
Ajudante de prótese dentária até dois anos	484,90

1.1 — Profissões complementares/acessórias:

Não especializado — remuneração mínima:
€ 393,60.

2 — Sector administrativo/apoio:

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Contabilista/técnico oficial de contas	957,40
II	Guarda-livros/chefe de secção	737
III	Primeiro-escriturário	585,30
IV	Segundo-escriturário/recepcionista	542,30
V	Terceiro-escriturário/recepcionista de 2. ^a	496,10
VI	Distribuidor/estagiário dos 1. ^o e 2. ^o anos (esc.)	458,20
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador de limpeza	398,70

Lisboa, 2 de Junho de 2006.

Pela Associação dos Industriais de Prótese Dentária:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

Sérgio Brogueira Alves de Sousa, mandatário.

Depositado em 21 de Junho de 2006, a fl. 133 do livro n.º 10, com o n.º 114/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 2005.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua actividade em todo o território nacional representadas pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Esta convenção colectiva de trabalho abrange 112 empresas e 2279 trabalhadores.

Cláusula 41.^a

Subsídio de risco e seguro

1 — Os motoristas habilitados com o certificado de formação válido, exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada, têm direito, quando realizem transporte de mercadorias perigosas em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de € 5,75 por cada dia em que prestem trabalho efectivo, independentemente da sua duração.

2 — As empresas obrigam-se a efectuar um seguro adicional por acidente que no exercício das funções referidas no número anterior garanta ao trabalhador, em caso de invalidez permanente, ou a quem for por ele indicado, em caso de morte, a importância de € 55 500.

ANEXO II

Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições — Euros
I	Chefe de escritório	825
	Director de serviços	
II	Analista de informática	736
	Chefe de departamento, de divisão e de serviços	
	Chefe de vendas	
	Contabilista	
	Encarregado geral	
	Tesoureiro	
III	Chefe de secção	691
	Guarda-livros	
	Inspector de vendas	
	Programador informático	
IV	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção	671
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Demonstrador (sem comissões)	
	Encarregado de armazém	
	Promotor de vendas (sem comissões)	
	Prospector de vendas (sem comissões) ...	
	Secretário	
	Técnico de laboratório (de mais de quatro anos)	
	Vendedor (sem comissões)	
	Vendedor especializado (sem comissões)	
V	Caixa	599
	Cobrador	
	Fiel de armazém	
	Motorista de pesados	
	Operador de computadores de 1. ^a	
	Primeiro-caixeiro	
	Primeiro-escriturário	
	Técnico auxiliar de laboratório (de dois a quatro anos)	
VI	Conferente	545
	Motorista de ligeiros	
	Operador de computador de 2. ^a	
	Segundo-caixeiro	
	Segundo-escriturário	
	Técnico auxiliar de laboratório (até dois anos)	

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições — Euros
VII	Ajudante de motorista Demonstrador (com comissões) Empregado de expedição Promotor de vendas (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) ... Telefonista de 1. ^a Terceiro-caixeiro Terceiro-escriurário Vendedor (com comissões) Vendedor especializado (com comissões) ...	520
VIII	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Contínuo, porteiro e guarda de 1. ^a Distribuidor Embalador Estagiário e dactilógrafo do 3. ^o ano Operador de empilhador de báculo Servente Telefonista de 2. ^a	464
IX	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Contínuo, porteiro e guarda de 2. ^a Estagiário e dactilógrafo do 2. ^o ano Servente de limpeza	405
X	Estagiário e dactilógrafo do 1. ^o ano (*) ... Praticante (comércio e armazém)	345
XI	Paquete (*)	280

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime laboral do salário mínimo nacional.

Porto, 16 de Março de 2006.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Fausto de Oliveira Magalhães, mandatário.
António Barbosa da Silva, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

Oswaldo Fernandes de Pinho, mandatário.
Manuel Silva Pereira, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Henrique Pereira Pinheiro de Castro, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Oswaldo Fernandes de Pinho, mandatário.
Manuel da Silva Pereira, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

Oswaldo Fernandes de Pinho, mandatário.
Manuel da Silva Pereira, mandatário.

Declaração

Lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*);
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

19 de Junho de 2006. — A Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 21 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 112/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANF — Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia — Alteração salarial e outras.

A ANF — Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia acordaram as seguintes alterações ao CCT subscreto entre os mesmos outorgantes, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 10, de 15 de Março de 2005:

Cláusula 1.^a

Entidades outorgantes, área e âmbito

1 — São entidades outorgantes do presente CCT, de um lado, a Associação Nacional das Farmácias, adiante designada por ANF, e, de outro, o SINPROFARM Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia.

2 — O presente CCT obriga, de um dos lados, todas as entidades patronais representadas pela ANF que

exercçam a sua actividade de farmácia nos distritos do continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores representados pelo sindicato outorgante que desempenhem as funções inerentes às categorias e profissões previstas no presente CCT.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — Este CCT entra em vigor no dia da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, salvo o disposto no n.º 6, e é válido por um ano, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por igual período se qualquer das entidades celebrantes o não denunciar. A denúncia deverá ter lugar no lapso de tempo compreendido entre o centésimo e o nonagésimo dia anteriores ao termo do período de vigência.

2 — A denúncia que será acompanhada da apresentação da proposta de revisão, será comunicada à outra entidade outorgante, por carta registada ou protocolo, e enviada cópia ao Ministério do Trabalho.

3 — A resposta à proposta de revisão deve ser apresentada à outra entidade no prazo máximo de 30 dias.

4 — As negociações devem iniciar-se nos oito dias seguintes à apresentação da resposta à proposta de revisão do contrato e ficar concluídas no prazo de 60 dias a contar do início das negociações. Findo este prazo, caso não se consiga o acordo, considera-se que as negociações se goraram, seguindo-se os trâmites legais.

5 — Em qualquer altura, porém, poderá o presente CCT ser alterado por acordo entre as entidades celebrantes.

6 — O anexo I e as cláusulas de expressão pecuniária, cujos montantes se encontram previstos no anexo II, têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

ANEXO I

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2006 para profissionais de farmácia

(Em euros)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Ajudante técnico de farmácia do grau A ...	725,76
	Ajudante técnico de farmácia do grau B ...	703,04
	Ajudante técnico de farmácia do grau C ... Preparador técnico	683,93
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano Preparador técnico auxiliar	583,36
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano	490,67
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano Embalador (produção)	448,15
V	Praticante de farmácia do 2.º ano	343,43
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano	263,87
VII	Aspirante	230,95

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2006 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

(Em euros)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista	821,50
II	Guarda-livros	729,39
III	Caixeiro de 1.ª Escriturário de 1.ª Vendedor especializado ou técnico de vendas	594,76
IV	Caixeiro de 2.ª Escriturário de 2.ª	526,56
V	Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Escriturário de 3.ª	470,30
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	412,88
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Trabalhador indiferenciado	388,95
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	368,58
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano Trabalhador indiferenciado de 17 anos ...	321,91
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos ...	262,72
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos	230,95

ANEXO II

- 1 — Subsídio de refeição (cláusula 16.^a, n.º 6) — € 4,48.
- 2 — Diuturnidades (cláusula 23.^a) — é alterado para € 4,44 o valor de 500\$ fixado na base VI da PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1980.
- 3 — Subsídio de disponibilidade (cláusula 27.^a-B, n.º 1) — € 69,51.

Para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT são abrangidas 2700 entidades empregadoras e o SINPROFARM declara que à mesma data são abrangidos 2535 trabalhadores, sendo 2492 profissionais de farmácia e 43 trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos.

Lisboa, 30 de Maio de 2006.

Pela ANF — Associação Nacional das Farmácias:

João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, presidente da direcção.
Vitor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direcção.

Pelo SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Sérgio Carlos Alvim Cardoso, vice-presidente da direcção.
João Marques Ferreira, tesoureiro.

Depositado em 21 de Junho de 2006, a fl. 133 do livro n.º 10, com o n.º 113/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o SENSIQ — Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Revisão do acordo de empresa aplicável aos licenciados e bacharéis, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2004 (texto global).

Aos 22 dias do mês de Maio de 2006, o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o SENSIQ — Sindicato de Quadros, o SERS — Sindicato dos Engenheiros e o SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo a cláusula 1.ª deste acordo de empresa, obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, E. P., e, por outro, todos os técnicos superiores licenciados e bacharéis ao seu serviço representados pelos outorgantes organismos sindicais.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, E. P., prestador do serviço público de transporte colectivo do subsolo, a seguir designado por empresa, e, por outro, todos os técnicos superiores licenciados e bacharéis ao seu serviço representados pelos outorgantes organismos sindicais.

2 — O presente acordo abrange o distrito de Lisboa.

3 — Este AE abrange esta entidade empregadora e 189 trabalhadores.

Cláusula 11.ª

Férias, feriados e faltas

1 a 4 — (*Mantém-se as redacções em vigor.*)

5 — Aos dias de férias previstos no n.º 1 podem acrescer dias de férias suplementares se, no ano a que as férias se reportam, o trabalhador não tiver faltado, ou, faltando, se as mesmas forem justificadas, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de um dia de falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de dois dias de faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três dias de faltas ou seis meios dias.

6 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, não são consideradas as seguintes situações:

- a) Férias;
- b) Tolerância de ponto;
- c) Descanso compensatório;
- d) Medicina do trabalho;
- e) Acidentes de trabalho;
- f) Formação profissional, interna ou externa, por indicação da empresa;

- g) Deslocações em serviço;
- h) Licença de parto;
- i) Licença parental;
- j) Luto;
- l) Cumprimento de obrigações legais;
- m) Todas as ausências requeridas para o exercício de funções de dirigente e de delegado sindical, membro da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores;
- n) Ausências ao abrigo do crédito de horas atribuído ao CCDTML;
- o) Aniversário natalício do trabalhador;
- p) Doação de sangue até ao máximo de duas vezes em cada ano civil;
- q) Ausências requeridas para o exercício de funções de bombeiro voluntário.

7, 8 e 9 — (*Mantém-se a redacção em vigor nos n.ºs 5, 6 e 7 respectivamente.*)

Cláusula 13.ª

Anuidades

1 — Aos técnicos superiores será atribuída uma remuneração por antiguidade, sob a forma de anuidades, correspondente a 0,32% da remuneração base do nível 12 da respectiva tabela, arredondada por defeito, em termos idênticos ao arredondamento da tabela salarial, nos meses de Janeiro a Junho e no subsídio de férias respeitante a 2005.

2 — A partir do mês de Julho de 2005, incluindo o subsídio de Natal, a percentagem a aplicar para a determinação do montante da anuidade referida no n.º 1 será de 0,33%.

3 — Não terão os técnicos superiores direito à contagem de anuidades após a data a partir da qual lhes seja legalmente possível a passagem à situação de reforma por velhice.

4 — Por cada três anos de antiguidade será bonificada a remuneração prevista nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, mediante a atribuição de uma anuidade suplementar.

Cláusula 21.ª

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador a empresa atribuirá um subsídio de funeral no valor máximo de € 850, o qual será pago à pessoa que comprove ter feito as respectivas despesas. Caso as despesas de funeral suportadas forem de montante inferior, o valor do subsídio será reduzido ao montante efectivamente pago.

Cláusula 22.ª

Subsídio de alimentação

O técnico superior, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado, tem direito a um subsídio de alimentação de € 9,56.

ANEXO I

Nível salarial	Mapa de categorias	
	Licenciados	Bacharéis
1	Técnico superior licenciado de nível 1	Técnico superior bacharel de nível 1.
2	Técnico superior licenciado de nível 2	Técnico superior bacharel de nível 2.
3	Técnico superior licenciado de nível 3	Técnico superior bacharel de nível 3.
4	Técnico superior licenciado de nível 4	Técnico superior bacharel de nível 4.
5	Técnico superior licenciado de nível 5	Técnico superior bacharel de nível 5.
6	Técnico superior licenciado de nível 6	Técnico superior bacharel de nível 6.
7	Técnico superior licenciado de nível 7	Técnico superior bacharel de nível 7.
8	Técnico superior licenciado de nível 8	Técnico superior bacharel de nível 8.
9	Técnico superior licenciado de nível 9	Técnico superior bacharel de nível 9.
10	Técnico superior licenciado de nível 10	Técnico superior bacharel de nível 10.
11	Técnico superior de nível 11.	
12	Técnico superior de nível 12.	
13	Técnico superior de nível 13.	
14	Técnico superior de nível 14.	
15	Técnico superior de nível 15.	
16	Técnico superior de nível 16.	
17	Técnico superior de nível 17.	
18	Técnico superior de nível 18.	
19	Técnico superior de nível 19.	
20	Técnico superior de nível 20.	
21	Técnico superior de nível 21.	
22	Técnico superior de nível 22.	

ANEXO III

Tabela do AE II — 2005

(Em euros)

Nível	Vencimento	
	Licenciados	Bacharéis
1	1 339,30	1 215,70
2	1 399,80	1 277,20
3	1 481,50	1 369,50
4	1 562,10	1 450,20
5	1 654,50	1 543,10
6	1 736,20	1 624,30
7	1 817,40	1 706
8	1 899,10	1 786,60
9	2 001,50	1 888,50
10	2 092,80	1 981,40
11	2 184	
12	2 285,90	
13	2 378,30	
14	2 469,50	
15	2 560,70	
16	2 653,60	
17	2 733,70	
18	2 825,50	
19	2 948,60	
20	3 072,20	
21	3 199,10	
22	3 330,60	

Lisboa, 22 de Maio de 2006.

Pelo Metropolitano de Lisboa, E. P.:

Carlos Alberto Mineiro Aires, presidente do conselho de gerência.
Arnaldo José Pinto Oliveira Pimentel, vogal do conselho de gerência.
Luís Manuel Oliveira Gama Prazeres, vogal do conselho de gerência.
José Maria Franco O'Neill, vogal do conselho de gerência.
Miguel Teixeira Ferreira Roquette, vogal do conselho de gerência.

Pelo SENSIO — Sindicato de Quadros:

Francisco Martins Piedade Jacinto, mandatário.
Rodolfo Frederico Beja Lima Knapič, mandatário.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Cândida Maria Borges, mandatária.
João José Bento da Silva Fernandes, mandatário.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

António José Tomé Vieira, mandatário.
António José da Silva Cotrim, mandatário.

Texto consolidado

Aos 22 dias do mês de Maio de 2006, o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o SENSIO — Sindicato de Quadros, o SERS — Sindicato dos Engenheiros e o SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros acordaram em negociações directas a matéria que se segue, e que, segundo a cláusula 1.^a deste acordo de empresa, obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, E. P., e, por outro, todos os técnicos superiores licenciados e bacharéis ao seu serviço representados pelos outorgantes organismos sindicais.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, E. P., prestador do serviço público de transporte colectivo do subsolo, a seguir designado por empresa, e, por outro, todos os técnicos superiores licenciados e bacharéis ao seu serviço representados pelos outorgantes organismos sindicais.

2 — O presente acordo abrange o distrito de Lisboa.

3 — Este AE abrange esta entidade empregadora e 189 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

Com excepção da tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária, que terão a duração máxima de 12 meses, sempre reportada a 1 de Janeiro de cada ano, o presente acordo manter-se-á em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.^a

Comissão paritária

1 — É constituída uma comissão paritária formada por três representantes da empresa e três dos sindicatos outorgantes do AE, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Compete à comissão paritária interpretar cláusulas do presente AE e integrar lacunas.

CAPÍTULO II

Admissões e prestação do trabalho

Cláusula 4.^a

Condições de admissão

Só poderão ser admitidos ao serviço do Metropolitano de Lisboa, E. P., os trabalhadores que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Terem satisfeito as obrigações militares;
- b) Possuírem as habilitações escolares respectivas;
- c) Serem aprovados nos exames e testes efectuados pelos serviços competentes;
- d) Não serem reformados ou não estarem em situação equiparada.

Cláusula 5.^a

Readmissão

1 — A denúncia ou rescisão do contrato de trabalho não importará, para efeitos de eventual readmissão na mesma carreira profissional, perda da antiguidade adquirida até à data da denúncia ou rescisão.

2 — O trabalhador que, depois de vencido o período de garantia estipulado de acordo com a legislação em vigor, seja reformado por invalidez, e a quem for anulada a pensão de reforma em resultado do parecer da junta médica de revisão, será admitido na sua anterior categoria, com todos os direitos e regalias que teria se tivesse continuado ao serviço.

Cláusula 6.^a

Categorias profissionais

Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo serão classificados numa das categorias profissionais estabelecidas no anexo I.

Cláusula 7.^a

Acessos e promoções

1 — As condições de acessos e promoções são as constantes do anexo I.

2 — A avaliação técnico-profissional para efeitos de acessos e promoções será feita através de informações anuais, nos termos e pela forma prevista no anexo II.

Cláusula 8.^a

Horário de trabalho

1 — O número de horas de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar denomina-se período normal de trabalho.

2 — O período normal de trabalho é de trinta e seis horas semanais, sem prejuízo de qualquer outro horário que venha a ser imposto por lei aos trabalhadores abrangidos por este acordo.

Cláusula 9.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se suplementar o trabalho prestado fora do horário de trabalho.

2 — Tratando-se de emergência grave, serão pagos ao trabalhador que for chamado a prestar serviço fora do seu horário normal, e sem ser na sua continuação, o tempo e as despesas de deslocação.

Cláusula 10.^a

Serviço de prevenção

1 — A empresa organizará escalas de prevenção, em regime de rotação, não podendo, em regra, cada trabalhador estar de prevenção mais de um fim-de-semana em cada mês.

2 — O trabalhador designado para prevenção estará sempre localizável e à disposição da empresa nos dias de descanso semanal e feriados.

3 — O serviço de prevenção será remunerado no valor percentual de 3,1% do nível 11 da tabela dos técnicos superiores, por cada dia de escala de prevenção.

Cláusula 11.^a

Férias, feriados e faltas

1 — Todos os trabalhadores têm direito a 24 dias úteis de férias por ano, vencendo-se esse direito no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

2 — Os trabalhadores que sejam admitidos no 1.º semestre de cada ano civil têm direito, no próprio ano de admissão, a um período de férias correspondente a dois dias úteis de férias, e correspondente subsídio, por cada mês de serviço efectivo prestado nesse ano.

3 — Considera-se época normal de férias o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro.

4 — Os trabalhadores que gozem férias fora da época normal de férias, quer seguida, quer interpoladamente, terão direito a um acréscimo de dias de férias e respectivo subsídio, a gozar sempre no período fora da

época normal de férias, o qual pode ser gozado no seguimento ou não do período inicial de férias:

- a) Sempre que goze quatro dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de um dia útil;
- b) Sempre que goze oito dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de dois dias úteis;
- c) Sempre que goze 12 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de três dias úteis;
- d) Sempre que goze 16 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de quatro dias úteis;
- e) Sempre que goze 20 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de cinco dias úteis;
- f) Sempre que goze a totalidade do período de férias fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de seis dias úteis.

5 — Aos dias de férias previstos no n.º 1 podem acrescentar dias de férias suplementares se, no ano a que as férias se reportam, o trabalhador não tiver faltado, ou, faltando, se as mesmas forem justificadas nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de um dia de falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de dois dias de faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três dias de faltas ou seis meios dias.

6 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, não são consideradas as seguintes situações:

- a) Férias;
- b) Tolerância de ponto;
- c) Descanso compensatório;
- d) Medicina do trabalho;
- e) Acidentes de trabalho;
- f) Formação profissional, interna ou externa, por indicação da empresa;
- g) Deslocações em serviço;
- h) Licença de parto;
- i) Licença parental;
- j) Luto;
- l) Cumprimento de obrigações legais;
- m) Todas as ausências requeridas para o exercício de funções de dirigente e de delegado sindical, membro da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores;
- n) Ausências ao abrigo do crédito de horas atribuído ao CCDTML;
- o) Aniversário natalício do trabalhador;
- p) Doação de sangue até ao máximo de duas vezes em cada ano civil;
- q) Ausências requeridas para o exercício de funções de bombeiro voluntário.

7 — O trabalhador poderá gozar interpoladamente até 12 dias úteis de férias.

8 — No mês anterior, em conjunto com a respectiva remuneração, o trabalhador receberá um subsídio de férias equivalente a um mês de vencimento, acrescido

de mais dois dias, o qual será pago por inteiro logo que o trabalhador goze um período igual ou superior a quatro dias úteis de férias.

9 — Sem prejuízo das normas legais aplicáveis ao regime de feriados e faltas estabelecem-se as seguintes especificidades:

- a) Além dos feriados previstos na lei, será observado como feriado o dia de terça-feira de Carnaval;
- b) Será considerada justificada e remunerada a falta dada pelo trabalhador no dia do seu aniversário natalício.

CAPÍTULO III

Remunerações

Cláusula 12.^a

Retribuição do trabalho

1 — Constituem retribuição do trabalho todos os valores pecuniários que o trabalhador recebe pela prestação do seu trabalho com carácter de regularidade.

2 — As remunerações mínimas mensais devidas aos técnicos superiores são as que constam do anexo III.

3 — A remuneração horária é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{Remuneração mensal} \times 12}{\text{Horas semanais} \times 52}$$

Cláusula 13.^a

Anuidades

1 — Aos técnicos superiores será atribuída uma remuneração por antiguidade, sob a forma de anuidades, correspondente a 0,32% da remuneração base do nível 12 da respectiva tabela, arredondada, por defeito, em termos idênticos ao arredondamento da tabela salarial, nos meses de Janeiro a Junho e no subsídio de férias respeitante a 2005.

2 — A partir do mês de Julho de 2005, incluindo o subsídio de Natal, a percentagem a aplicar para a determinação do montante da anuidade referida no n.º 1 será de 0,33%.

3 — Não terão os técnicos superiores direito à contagem de anuidades após a data a partir da qual lhes seja legalmente possível a passagem à situação de reforma por velhice.

4 — Por cada três anos de antiguidade será bonificada a remuneração prevista nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, mediante a atribuição de uma anuidade suplementar.

Cláusula 14.^a

Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito a receber, pelo Natal, um subsídio correspondente a 100% da retribuição mensal.

2 — Os trabalhadores que tenham concluído o período experimental, mas não tenham completado um ano de serviço até 31 de Dezembro, receberão pelo Natal uma importância proporcional aos meses de serviço prestado.

3 — Aos trabalhadores que se encontrem a prestar serviço militar, no ano do seu regresso à empresa, bem como no ano de entrada para aquele serviço, será devido o pagamento de uma importância proporcional aos meses de serviço prestado na empresa.

4 — Este subsídio será pago até 15 de Dezembro de cada ano.

5 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador receberá, a título de subsídio de Natal, uma importância proporcional aos meses de serviço prestado.

Cláusula 15.^a

Prémio de *performance*

1 — Os trabalhadores que, nos termos do anexo II deste acordo, sejam objecto de avaliação e obtenham pontuação enquadrada num dos escalões de A a F terão direito a um prémio de *performance*, nos termos dos números seguintes.

2 — O prémio de *performance* será anual e pago em duas prestações de igual valor, a liquidar até 15 de Abril e 15 de Outubro.

3 — O prémio a atribuir será determinado pela fórmula $\text{salário base} \times 14 \times X$, sendo X resultante da avaliação de *performance* respeitante ao ano anterior, de acordo com a seguinte correspondência:

- A — 5%;
- B — 4,5%;
- C — 4%;
- D — 3,5%;
- E — 3%;
- F — 2,5%.

CAPÍTULO IV

Direitos especiais

Cláusula 16.^a

Deslocações em serviço

1 — Às deslocações em serviço aplicar-se-á o regime de ajudas de custo definido pela empresa.

2 — Nas deslocações a que se refere o n.º 1 desta cláusula o trabalhador terá direito a um seguro de viagem equivalente a 10 anos da sua retribuição à data, a favor do beneficiário que indicar ou, na falta de indicação, a favor dos seus herdeiros.

3 — A utilização de viatura particular nas deslocações em serviço, nomeadamente para fiscalização de obras, realização de ensaios de recepção em fábricas de fornecedores, execução de tarefas por actuação inesperada ou durante o período nocturno de conservação da rede, será compensada em função dos quilómetros percorridos, nas condições a fixar pela empresa.

CAPÍTULO V

Protecção na doença, acidentes de trabalho e doenças profissionais

Cláusula 17.^a

Protecção na doença

1 — A empresa assegura aos trabalhadores os seguintes benefícios:

- a) Pagamento da retribuição ou do complemento de subsídio de doença até completar a retribuição líquida, durante o tempo em que se manter a situação de baixa por doença, devidamente comprovada;
- b) Manter actualizada a retribuição do trabalhador durante a situação de baixa de acordo com as revisões de retribuição que se verifiquem durante essa situação;
- c) Pagamento, por inteiro, da assistência medicamentosa.

2 — A empresa reserva-se o direito de comprovar o estado de doença dos trabalhadores em situação de baixa.

Cláusula 18.^a

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional mantém-se o estabelecido nas cláusulas 17.^a («Protecção na doença»), 19.^a («Reforma por invalidez ou velhice») e 20.^a («Sobrevivência»), entendendo-se que o complemento a conceder pela empresa será a diferença entre o valor pago pela seguradora e a retribuição do técnico.

CAPÍTULO VI

Reforma, sobrevivência e subsídio de funeral

Cláusula 19.^a

Reforma por invalidez ou velhice

1 — Os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito à reforma logo que completem a idade legal de reforma ou se encontrem incapacitados definitivamente para a prestação do trabalho.

2 — A empresa pagará complementos de pensões de reforma ou invalidez atribuídas pela segurança social, calculados na base de incidência do valor percentual de $1,5 \times n$ sobre a retribuição mensal do trabalhador à data da retirada do serviço, sendo n , o número de anos da sua antiguidade na empresa, contados até ao limite de idade legal mínima de reforma, desde que a soma do valor assim calculado com o da pensão não ultrapasse aquela retribuição. Porém, no caso da pensão de invalidez, o complemento mínimo será sempre o necessário para atingir os montantes expressos na cláusula 20.^a («Sobrevivência»).

3 — A empresa actualizará o complemento de reforma de acordo com as actualizações que vierem a ser feitas pela segurança social e segundo o mesmo valor percentual.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável somente aos trabalhadores admitidos para a empresa até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 20.^a

Sobrevivência

1 — Enquanto se encontrar na situação de viuvez o cônjuge terá direito a receber 50% do valor da retribuição ou da pensão que o trabalhador vinha recebendo à data do falecimento.

2 — No caso de existirem filhos ou equiparados com direito a abono de família ou incapacitados, enquanto os mesmos se encontrarem nesta situação, a percentagem referida no n.º 1 será de 75 %.

3 — Ocorrendo o falecimento do cônjuge viúvo, deixando filhos e ou equiparados com direito a abono de família estes terão direito à percentagem referida no n.º 1, enquanto subsistir o direito ao referido abono.

4 — A empresa assegurará o valor da pensão fixada nos n.ºs 1, 2 e 3 sob a forma de complemento à pensão concedida pela segurança social ou na totalidade, se a esta não houver direito.

5 — Esta pensão é devida, quer a morte ocorra durante o tempo de actividade do trabalhador, quer durante a sua situação de reforma.

6 — O disposto nos números anteriores é aplicável somente aos trabalhadores admitidos para a empresa até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 21.^a

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador a empresa atribuirá um subsídio de funeral no valor máximo de € 850 o qual

será pago à pessoa que comprove ter feito as respectivas despesas. Caso as despesas de funeral suportadas forem de montante inferior, o valor do subsídio será reduzido ao montante efectivamente pago.

CAPÍTULO VII

Serviços de apoio aos trabalhadores

Cláusula 22.^a

Subsídio de alimentação

O técnico superior, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado, tem direito a um subsídio de alimentação de € 9,56.

Cláusula 23.^a

Subsídio de formação

Aos trabalhadores, destacados temporariamente para o exercício da função de monitor de formação é atribuído um subsídio de formação correspondente a 100% do valor por hora respectivo.

Cláusula 24.^a

Transportes

Têm direito ao transporte gratuito nos veículos da empresa, afectos ao serviço público, todos os trabalhadores no activo ou reformados, o cônjuge, os filhos ou equiparados, enquanto tiverem direito a abono de família ou se encontrarem incapacitados.

Cláusula 25.^a

Disposições finais

O presente AE, por ser mais favorável, revoga, a partir da sua entrada em vigor, toda a regulamentação colectiva de trabalho anterior.

ANEXO I

Nível salarial	Mapa de categorias	
	Licenciados	Bacharéis
1	Técnico superior licenciado de nível 1	Técnico superior bacharel de nível 1.
2	Técnico superior licenciado de nível 2	Técnico superior bacharel de nível 2.
3	Técnico superior licenciado de nível 3	Técnico superior bacharel de nível 3.
4	Técnico superior licenciado de nível 4	Técnico superior bacharel de nível 4.
5	Técnico superior licenciado de nível 5	Técnico superior bacharel de nível 5.
6	Técnico superior licenciado de nível 6	Técnico superior bacharel de nível 6.
7	Técnico superior licenciado de nível 7	Técnico superior bacharel de nível 7.
8	Técnico superior licenciado de nível 8	Técnico superior bacharel de nível 8.
9	Técnico superior licenciado de nível 9	Técnico superior bacharel de nível 9.
10	Técnico superior licenciado de nível 10	Técnico superior bacharel de nível 10.
11	Técnico superior de nível 11.	
12	Técnico superior de nível 12.	
13	Técnico superior de nível 13.	
14	Técnico superior de nível 14.	
15	Técnico superior de nível 15.	
16	Técnico superior de nível 16.	
17	Técnico superior de nível 17.	
18	Técnico superior de nível 18.	
19	Técnico superior de nível 19.	
20	Técnico superior de nível 20.	
21	Técnico superior de nível 21.	
22	Técnico superior de nível 22.	

Regulamento de carreiras

1 — Carreiras profissionais — os trabalhadores que exerçam funções cujo desempenho exija habilitações técnico-científicas ao nível do ensino superior são integrados na carreira de técnico superior.

2 — Estrutura de carreiras — a carreira de técnico superior integra 22 níveis, sendo diferenciada para licenciados e bacharéis até ao nível 10, inclusive, e comum nos restantes níveis.

3 — Acesso — o acesso à carreira definida no presente regulamento depende de:

- a) Necessidades funcionais expressas pela empresa;
- b) Reunir no trabalhador as condições específicas fixadas pela empresa para o desempenho da função.

4 — Níveis de admissão — a integração na carreira de técnico superior, no momento da admissão do trabalhador, será feita — em regra — num dos níveis de 1 a 5, admitindo-se — com carácter de excepção — a integração num dos níveis de 6 a 11 quando se trate de trabalhador com reconhecida experiência profissional e relevante competência técnica.

5 — Promoções — as promoções processam-se da seguinte forma:

- a) De 1 para 2 — evolução automática, após seis meses de permanência;
- b) De 2 a 22 — pela acumulação de créditos de progressão atribuídos através do processo anual de avaliação da *performance*.

6 — Créditos de progressão:

- a) Os pontos necessários para a evolução da carreira serão atribuídos em função do resultado do processo anual de avaliação da *performance*, com a seguinte correspondência:
 - A — 4 créditos;
 - B — 3,5 créditos;
 - C — 3 créditos;
 - D — 2,5 créditos;
 - E — 2 créditos;
 - F — 1,5 créditos;
 - G — 1 crédito;
 - H — 0 créditos;
- b) A progressão na carreira far-se-á consoante o número de créditos atribuídos ao trabalhador, podendo significar uma promoção de um ou mais níveis;
- c) Se o número de créditos atribuídos ao trabalhador for superior ao necessário para progredir um nível mas insuficiente para progredir dois, os créditos em excesso somar-se-ão aos obtidos no processo de avaliação seguinte.

7 — A evolução na carreira será sempre reportada a 1 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitar o processo anual de avaliação da *performance* que conferir o total de créditos necessário à progressão.

Mapa de progressões

Nível	Créditos para progressão
1	6 meses, autom.
2	1
3	1
4	1
5	2
6	2
7	2
8	2
9	3
10	3
11	3
12	4
13	4
14	4
15	4
16	4
17	6
18	6
19	6
20	8
21	8
22	8

ANEXO II

Processo de avaliação de *performance*

1 — Terá lugar anualmente um processo de avaliação da *performance* dos técnicos superiores, que abrangerá todos os técnicos que, no ano a que se reporta o processo, tenham um mínimo de seis meses de exercício.

2 — A avaliação da *performance*, que será da responsabilidade do superior hierárquico imediato do técnico superior, constará de duas fases, entrevista de actividade e preenchimento da ficha de avaliação da *performance*, e terá a seguinte tramitação:

- a) Entrevista de actividade, com indicação das situações relevantes e ocorrências condicionantes verificadas, indicação dos factores mais relevantes para as funções desempenhadas, indicação dos pontos fortes e fracos revelados em termos de situações relevantes e levantamento das necessidades de formação. Deve ser dado conhecimento ao entrevistado do relatório da entrevista de actividade;
- b) Preenchimento da ficha de avaliação da *performance*, tendo em conta, nomeadamente, a entrevista de actividade e os pontos fortes e fracos detectados em termos de situações relevantes; deverão, de igual forma, ser indicadas as necessidades de desenvolvimento e de formação para melhoria da *performance* detectadas;
- c) A pontuação obtida no preenchimento da ficha de avaliação será enquadrada de acordo com o seguinte escalonamento:

- A — = 4,80 < 5;
- B — = 4,50 < 4,80;
- C — = 4,20 < 4,50;
- D — = 3,75 < 4,20;
- E — = 3,40 < 3,75;
- F — = 3,00 < 3,40;
- G — = 2,25 < 3;
- H — 1 < 2,25;

- d) O processo será de seguida entregue ao avaliado para conhecimento e comentário, bem como à hierarquia intermédia, quando exista;
- e) Concluída esta fase, serão os processos remetidos ao director respectivo ou ao conselho de gerência, consoante os casos, para efeitos da intervenção homogeneizadora a que se refere o n.º 4;
- f) Dos resultados dessa intervenção será obrigatoriamente dado conhecimento ao avaliado e ao primeiro avaliador;
- g) O processo de avaliação da *performance*, acompanhado de relatório resumo, contendo também as situações de intervenção homogeneizadora, será apresentado à comissão técnica, para efeitos do n.º 5.2 deste anexo.

3 — A distribuição dos resultados do processo de avaliação pelos vários escalões deverá observar as seguintes quotas:

- A — 15 %;
- B — 15 %;
- C — 20 %;
- D — 25 %;

subordinando-se a sua determinação aos princípios seguintes:

- a) As quotas são calculadas em função de cada órgão com seis ou mais técnicos superiores, sendo os restantes agrupados;
- b) Os resultados da aplicação das quotas serão arredondados para o inteiro superior, devendo o seu total corresponder ao total das percentagens.

4.1 — Para garantia do cumprimento das quotas, caberá aos directores, no caso dos órgãos com seis ou mais técnicos, e ao conselho de gerência, nos restantes, uma intervenção homogeneizadora.

4.2 — A intervenção homogeneizadora referida no número anterior deverá observar os seguintes limites:

- Não poderá implicar subida ou descida em mais de um escalão;
- Não poderão existir subidas que, por si só, determinem efeitos de descida.

4.3 — A homogeneização será devidamente fundamentada nas notações atribuídas, nomeadamente nos parâmetros alterados.

5.1 — É criada uma comissão técnica do processo de avaliação constituída por sete elementos, sendo três designados pelo conselho de gerência, três designados pelas associações sindicais subscritoras deste acordo e um, que desempenhará as funções de coordenador e relator, por acordo entre os restantes membros.

5.2 — A comissão técnica é um órgão de carácter consultivo, não assumindo as suas posições carácter vinculativo, e tem as seguintes competências:

- a) Emitir parecer genérico sobre o decurso do processo de avaliação;

- b) Emitir parecer sobre as situações de intervenção homogeneizadora;
- c) Emitir parecer sobre todos os casos relativamente aos quais o avaliado ou o director respectivo venham a manifestar discordância da notação final, solicitando a intervenção da comissão.

5.3 — A comissão técnica funcionará nos termos de regulamento interno que venha a estabelecer, que deverá ser aprovado por unanimidade de votos dos seus membros.

Definição do conteúdo dos factores

Conhecimentos profissionais — conhecimentos teóricos e práticos que o trabalhador demonstre possuir para o desempenho do cargo.

Capacidade de análise — capacidade para identificar os vários aspectos de um problema e todos os elementos com ele relacionados, interpretando os dados necessários à sua solução.

Capacidade de decisão — capacidade para decidir com independência e acerto, dentro do limite das suas responsabilidades.

Liderança — aptidão para influenciar os outros a realizar eficientemente uma tarefa.

Flexibilidade — aptidão para variar de abordagem ou de estratégia, a fim de conseguir realizar uma tarefa.

Estabilidade de desempenho — capacidade para manter um nível razoável de desempenho em condições de *stress*, incerteza ou ausência de estrutura.

Empenho — esforço desenvolvido no sentido de realizar as tarefas, utilizando ao máximo as capacidades, mesmo quando um esforço menor seria aceitável.

Consecução dos objectivos — grau de realização dos objectivos definidos quer qualitativa quer quantitativamente.

Capacidade de organização e planeamento — capacidade para definir, programar e coordenar acções face aos recursos humanos e materiais disponíveis tendo em vista a prossecução de objectivos estabelecidos.

Grau de responsabilidade — capacidade para resolver questões de forma ponderada, avaliando e assumindo as consequências.

Facilidade de relação com terceiros — capacidade para estabelecer contactos com pessoas estranhas à empresa, de forma a obter o grau desejado de atenção, cooperação e interesse que favoreça os interesses da empresa. Capacidade para, a nível da empresa, estabelecer relações favoráveis à unidade de acções, coordenação de esforços e cooperação de todos.

Iniciativa — capacidade para, autonomamente, encontrar soluções adequadas para os problemas.

Adaptação a novas situações — capacidade para responder adequadamente a novas situações ou métodos.

Método de trabalho — capacidade para organizar o trabalho, com vista ao desempenho eficaz da função.

Expressão oral — aptidão para, concisa e eficientemente, apresentar oralmente ideias e informações a um grupo.

Expressão escrita — aptidão para, concisa e eficientemente, apresentar por escrito ideias e informações a um grupo.

ANEXO III
Tabela do AE II — 2005

(Em euros)

Nível	Vencimento	
	Licenciados	Bacharéis
1	1 339,30	1 215,70
2	1 399,80	1 277,20
3	1 481,50	1 369,50
4	1 562,10	1 450,20
5	1 654,50	1 543,10
6	1 736,20	1 624,30
7	1 817,40	1 706
8	1 899,10	1 786,60
9	2 001,50	1 888,50
10	2 092,80	1 981,40
11	2 184	
12	2 285,90	
13	2 378,30	
14	2 469,50	
15	2 560,70	
16	2 653,60	
17	2 733,70	
18	2 825,50	
19	2 948,60	
20	3 072,20	
21	3 199,10	
22	3 330,60	

Lisboa, 22 de Maio de 2006.

Pelo Metropolitano de Lisboa, E. P.:

Carlos Alberto Mineiro Aires, presidente do conselho de gerência.
Arnaldo José Pinto Oliveira Pimentel, vogal do conselho de gerência.
Luís Manuel Oliveira Gama Prazeres, vogal do conselho de gerência.
José Maria Franco O'Neill, vogal do conselho de gerência.
Miguel Teixeira Ferreira Roquette, vogal do conselho de gerência.

Pelo SENSIO — Sindicato de Quadros:

Francisco Martins Piedade Jacinto, mandatário.
Rodolfo Frederico Beja Lima Knapič, mandatário.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Cândida Maria Borges, mandatária.
João José Bento da Silva Fernandes, mandatário.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

António José Tomé Vieira, mandatário.
António José da Silva Cotrim, mandatário.

Depositado em 21 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 111/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente acordo de empresa, designado por AE, obriga, por um lado, a DOCAPESCA — Portos e

Lotas, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca.

2 — O presente AE é aplicável em todo o território continental em que a DOCAPESCA desenvolva a sua actividade de exploração de portos de pesca e lotas e abrange todos os 600 trabalhadores que se encontram ao seu serviço no presente.

Cláusula 2.ª

Vigência e eficácia

1 — A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor na data do *Boletim de Trabalho e Emprego* que a publicar e altera a anterior, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1990, bem como as sucessivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 1991, 40, de 29 de Outubro de 1992, 39, de 22 de Outubro de 1993, 29, de 8 de Agosto de 1995, 29, de 8 de Agosto de 1996, 28, de 29 de Julho de 1997, 26, de 15 de Novembro de 1998, 31, de 22 de Agosto de 1999, 39, de 22 de Outubro de 2000, 30, de 15 de Agosto de 2001, 30, de 15 de Agosto de 2002, 30, de 15 de Agosto de 2003, 31, de 22 de Agosto de 2004, e 28, de 29 de Julho de 2005.

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão eficácia a partir de 1 de Janeiro de 2006.

3 — *(Sem alteração.)*

CAPÍTULO II

Admissões, carreiras profissionais, transferências e substituições

SECÇÃO II

Transferências

Cláusula 9.ª

Transferências

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — Em caso de transferência definitiva ou temporária, nos termos dos números anteriores, a entidade patronal custeará as despesas directamente impostas pela transferência decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação ou resultantes da mudança de residência.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

SECÇÃO I

Horário de trabalho

Cláusula 16.ª

Horário de trabalho

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — O limite diário fixado no número anterior para os trabalhadores não adstritos aos serviços administrativos poderá ser aumentado, por razões pontuais devidamente justificadas e ligadas ao funcionamento da empresa, para dez horas e trinta minutos, sem prejuízo do limite semanal referido no n.º 1 e com os seguintes condicionalismos:

- a) *(Sem alteração.)*
- b) *(Sem alteração.)*
- c) *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

5 — *(Sem alteração.)*

6 — *(Sem alteração.)*

7 — *(Sem alteração.)*

8 — *(Sem alteração.)*

9 — *(Sem alteração.)*

10 — *(Sem alteração.)*

SECÇÃO II

Férias e feriados

Cláusula 30.^a

Fixação e cumulação de férias

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

4 — Os trabalhadores não abrangidos pela paralisação referida no número anterior que optarem por gozar a totalidade das férias ou, pelo menos, 15 dias úteis no período compreendido entre Novembro e Abril, e na medida do interesse da empresa, terão como contrapartida o pagamento de um acréscimo no valor, respectivamente, de um quinto, ou o seu proporcional, do respectivo subsídio de férias.

5 — *(Sem alteração.)*

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 54.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos, a uma diuturnidade no valor de € 40 e até ao limite de quatro reportada ao 1.º dia do mês em que se vença, independentemente da retribuição da categoria profissional em que estejam classificados.

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

Cláusula 56.^a

Subsídio de função

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

5 — Será atribuído um subsídio de € 0,70 por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores que executarem operações que tenham lugar nos porões dos navios, excepto aqueles que anteriormente estavam afectos, em exclusividade, a estas funções.

Para efeitos de cálculo diário deste subsídio, serão adicionados todos os períodos efectivos de trabalho efectuado, arredondando-se, se necessário, para a respectiva fracção de meia hora.

Cláusula 63.^a

Refeições

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário para alimentação no valor de € 9.

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

Cláusula 66.^a

Seguros

1 — A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem (incluindo deslocações e estada), com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a sete anos de retribuição ilíquida, no mínimo de € 97 500 e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.

2 — *(Sem alteração.)*

SECÇÃO II

Ação disciplinar

Cláusula 113.^a

Indemnizações

1 — O não cumprimento pela entidade patronal do disposto na alínea b) da cláusula 13.^a obriga esta ao pagamento de uma indemnização ao trabalhador lesado, nos termos seguintes:

- a) 45 dias de retribuição efectiva por cada ano completo ou fracção de duração do contrato de trabalho;
- b) *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

ANEXO II

Tabela salarial

Categoria profissional	Nível	Escalão	Remuneração base (euros)
Técnico superior	I	A	2 467
		B	2 389
		C	2 306
		D	2 229
		E	2 150
		F	2 067
	II	A	1 974
		B	1 938
		C	1 901
		D	1 865
		E	1 823
		F	1 787
G		1 751	
III	A	1 673	
	B	1 590	
	C	1 564	
	D	1 538	
	E	1 512	
	F	1 486	
	G	1 459	
	H	1 434	
IV	A	1 382	
	B	1 356	
	C	1 325	
	D	1 299	
	E	1 273	
	F	1 247	
	G	1 221	
	H	1 169	
	I	1 117	
Técnico	I	A	1 449
		B	1 413
		C	1 377
		D	1 341
		E	1 299
		F	1 262
		G	1 226
		H	1 190
		I	1 154
	II	A	1 127
		B	1 107
		C	1 086
		D	1 060
		E	1 039
		F	1 018
	III	A	993
		B	972
		C	951
D		930	
E		910	
F		888	
G		868	
IV	A	842	
	B	821	
	C	795	
	D	775	
	E	753	
	F	733	
	G	713	
I	A	935	
	B	920	
	C	905	
	D	888	
	E	873	

Categoria profissional	Nível	Escalão	Remuneração base (euros)
Administrativo	II	A	858
		B	842
		C	827
		D	811
		E	790
	III	A	775
		B	759
		C	743
		D	728
		E	713
	IV	A	691
		B	671
C		650	
D		629	
E		608	
Operador de exploração ...	I	A	775
		B	748
		C	723
		D	696
		E	671
	II	A	634
		B	619
		C	603
		D	588
		E	572
Operador de venda	I	A	775
		B	748
		C	723
		D	696
		E	671
	II	A	634
		B	619
		C	603
		D	588
		E	572
Operador técnico e de manutenção.	I	A	775
		B	748
		C	723
		D	696
		E	671
	II	A	634
		B	619
		C	603
		D	588
		E	572
Operador de serviços de apoio.	I	A	775
		B	748
		C	723
		D	696
		E	671
	II	A	634
		B	619
		C	603
		D	588
		E	572

Lisboa, 29 de Maio de 2006.

Pela DOCAPECA — Portos e Lotas, S. A.:

Nelson Jorge dos Santos Godinho Parreira, vogal do conselho de administração.
João Carlos Gomes Pólvora Santos, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca:

José Alves Oliveira, mandatário.

Declaração

A Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca representa o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca no processo de revisão do AE da Docapesca, Portos e Lotas, S. A.

Depositado em 14 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 108/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — O presente acordo de empresa, designado por AE, obriga, por um lado, a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas.

2 — O presente AE é aplicável em todo o território continental em que a DOCAPESCA desenvolva a sua actividade de exploração de portos de pesca e lotas e abrange todos os 600 trabalhadores que se encontram ao seu serviço no presente.

Cláusula 2.^a

Vigência e eficácia

1 — A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor na data do *Boletim de Trabalho e Emprego* que a publicar e altera a anterior, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1990, bem como as sucessivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 1991, 40, de 29 de Outubro de 1992, 39, de 22 de Outubro de 1993, 29, de 8 de Agosto de 1995, 29, de 8 de Agosto de 1996, 28, de 29 de Julho de 1997, 26, de 15 de Novembro de 1998, 31, de 22 de Agosto de 1999, 39, de 22 de Outubro de 2000, 30, de 15 de Agosto de 2001, 30, de 15 de Agosto de 2002, 30, de 15 de Agosto de 2003, 31, de 22 de Agosto de 2004, e 28, de 29 de Julho de 2005.

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão eficácia a partir de 1 de Janeiro de 2006.

3 — *(Sem alteração.)*

CAPÍTULO II

Admissões, carreiras profissionais, transferências e substituições

SECÇÃO II

Transferências

Cláusula 9.^a

Transferências

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — Em caso de transferência definitiva ou temporária, nos termos dos números anteriores, a entidade patronal custeará as despesas directamente impostas pela transferência decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação ou resultantes da mudança de residência.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

SECÇÃO I

Horário de trabalho

Cláusula 16.^a

Horário de trabalho

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — O limite diário fixado no número anterior para os trabalhadores não adstritos aos serviços administrativos poderá ser aumentado, por razões pontuais devidamente justificadas e ligadas ao funcionamento da empresa, para dez horas e trinta minutos, sem prejuízo do limite semanal referido no n.º 1 e com os seguintes condicionalismos:

a) *(Sem alteração.)*

b) *(Sem alteração.)*

c) *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

5 — *(Sem alteração.)*

6 — *(Sem alteração.)*

7 — *(Sem alteração.)*

8 — *(Sem alteração.)*

9 — *(Sem alteração.)*

10 — *(Sem alteração.)*

SECÇÃO II

Férias e feriados

Cláusula 30.^a

Fixação e cumulação de férias

1 — *(Sem alteração.)*

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — Os trabalhadores não abrangidos pela paralisação referida no número anterior que optarem por gozar a totalidade das férias ou, pelo menos, 15 dias úteis no período compreendido entre Novembro e Abril, e na medida do interesse da empresa, terão como contrapartida o pagamento de um acréscimo no valor, respectivamente, de um quinto, ou o seu proporcional, do respectivo subsídio de férias.

5 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 54.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos, a uma diuturnidade no valor de € 40 e até ao limite de quatro reportada ao 1.º dia do mês em que se vença, independentemente da retribuição da categoria profissional em que estejam classificados.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 56.^a

Subsídio de função

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — Será atribuído um subsídio de € 0,70 por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores que executarem operações que tenham lugar nos porões dos navios, excepto aqueles que anteriormente estavam afectos, em exclusividade, a estas funções.

Para efeitos de cálculo diário deste subsídio, serão adicionados todos os períodos efectivos de trabalho efectuado, arredondando-se, se necessário, para a respectiva fracção de meia hora.

Cláusula 63.^a

Refeições

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário para alimentação no valor de € 9.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

Cláusula 66.^a

Seguros

1 — A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem (incluindo deslocações e estada), com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a sete anos de retribuição ilíquida, no mínimo de € 97 500 e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.

2 — (Sem alteração.)

SECÇÃO II

Acção disciplinar

Cláusula 113.^a

Indemnizações

1 — O não cumprimento pela entidade patronal do disposto na alínea *b*) da cláusula 13.^a, obriga esta ao pagamento de uma indemnização ao trabalhador lesado, nos termos seguintes:

- 45 dias de retribuição efectiva por cada ano completo ou fracção de duração do contrato de trabalho;
- (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

ANEXO II

Tabela salarial

Categoria profissional	Nível	Escalão	Remuneração base (euros)
Técnico superior	I	A	2 467
		B	2 389
		C	2 306
		D	2 229
		E	2 150
		F	2 067
	II	A	1 974
		B	1 938
		C	1 901
		D	1 865
		E	1 823
		F	1 787
	III	A	1 673
		B	1 590
		C	1 564
		D	1 538
		E	1 512
		F	1 486
	G	1 459	
	H	1 434	
	A	1 382	
	B	1 356	
	C	1 325	
	D	1 299	

Categoria profissional	Nível	Escalão	Remuneração base (euros)
Técnico	IV	E	1 273
		F	1 247
		G	1 221
		H	1 169
		I	1 117
	I	A	1 449
		B	1 413
		C	1 377
		D	1 341
		E	1 299
		F	1 262
		G	1 226
H		1 190	
I		1 154	
II	A	1 127	
	B	1 107	
	C	1 086	
	D	1 060	
	E	1 039	
	F	1 018	
III	A	993	
	B	972	
	C	951	
	D	930	
	E	910	
	F	888	
	G	868	
IV	A	842	
	B	821	
	C	795	
	D	775	
	E	753	
	F	733	
	G	713	
Administrativo	I	A	935
		B	920
		C	905
		D	888
		E	873
	II	A	858
		B	842
		C	827
		D	811
		E	790
	III	A	775
		B	759
		C	743
		D	728
		E	713
IV	A	691	
	B	671	
	C	650	
	D	629	
	E	608	
Operador de exploração ...	I	A	775
		B	748
		C	723
		D	696
		E	671
		A	634
		B	619

Categoria profissional	Nível	Escalão	Remuneração base (euros)
Operador de venda	II	C	603
		D	588
		E	572
	I	A	775
		B	748
C		723	
D		696	
E		671	
Operador técnico e de manutenção.	II	A	634
		B	619
		C	603
		D	588
		E	572
Operador de serviços de apoio.	I	A	775
		B	748
		C	723
		D	696
		E	671
	II	A	634
		B	619
		C	603
		D	588
		E	572

Lisboa, 29 de Maio de 2006.

Pela DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.:

Nelson Jorge dos Santos Godinho Parreira, vogal do conselho de administração.
João Carlos Gomes Pólvora Santos, mandatário.

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas:

Manuel Joaquim Tavares Marques, mandatário.
Carlos Jorge Fernandes Quintino, mandatário.

Depositado em 14 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 107/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Alterações ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2005.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

Âmbito

- 1 —
- 2 — Este AE aplica-se a uma única entidade, o CCCA, e a 46 trabalhadores.
- 3 — Âmbito geográfico — concelho de Almada.
- 4 — Actividade económica — CAE 55220 — campismo e caravanismo.

Cláusula 2.^a

Vigência

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2006.

ANEXO I

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Tabela 2006
0	Chefe de serviços	924
I	Chefe de secção	856
II	Oficial administrativo principal	785,90
	Oficial principal (manutenção/conservação)	
	Fiscal de campo principal	
	Oficial electricista principal	
III	Oficial administrativo A	702,50
	Oficial A (pedreiro, pintor, serralheiro)	
	Fiscal de campo A	
	Oficial electricista A	
IV	Oficial administrativo B	674,70
	Oficial B (pedreiro, pintor, serralheiro)	
	Fiscal de campo B	
	Pré-oficial electricista B	
V	Oficial administrativo C	636,60
	Oficial C (pedreiro, pintor, serralheiro)	
	Pré-oficial electricista C	
	Fiscal de campo C	
	Encarregado de vigilância principal (portaria e vigilância)	
	Trabalhador de campo principal	
VI	Oficial administrativo D	598
	Oficial D (pedreiro, pintor, serralheiro)	
	Pré-oficial electricista D	
	Trabalhador de campo A	
	Porteiro A	
	Vigilante A	
	Ajudante (manutenção e conservação)	
	Ajudante (electricista)	

Níveis	Categorias	Tabela 2006
VII	Trabalhador de limpeza principal	566,50
	Trabalhador de campo B	
	Porteiro B	
	Vigilante B	
VIII	Trabalhador de limpeza A	547,50
IX	Trabalhador de limpeza B	519,20

ANEXO II

Subsídio de refeição

Valor/dia — € 7,05.

Nota. — As matérias do AE que não foram objecto desta alteração mantêm-se em vigor.

Almada, 6 de Junho de 2006.

Pelo CESP — Sindicato dos trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Maria de Jesus Sacramento Neto Nunes, mandatário.
Maria José Dias Santos, mandatário.
António Joaquim Lameirinhas Coutinho, mandatário.

Pelo CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada:

António Alberto Martins Ferreira, presidente do conselho director.
Alfredo Filipe Martins, tesoureiro.

Depositado em 19 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 110/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Revisão global — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, na p. 1998, onde se lê «Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:» deve ler-se «Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:».

Ainda na mesma página, onde se lê, em «Declaração», «Para os devidos efeitos se declara que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:» deve ler-se, «Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:».

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Massagistas e Cinesioterapeutas (SIMAC) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins da associação

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas, designado em abreviatura por SIMAC, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída ao

abrigo do Decreto-Lei n.º 215/75, e formado por todos os trabalhadores abrangidos pelo seu âmbito e que livremente nele se filiem.

(Registado no Ministério do Trabalho e Segurança Social em 31 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/75, de 30 de Abril, com o n.º 41/86, a fl. 5 v.º do livro n.º 1.)

Artigo 2.º

Área e sede

1 — A associação abrange todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Leão de Oliveira, 2-A.

2 — Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, o local da sede poderá ser alterado, podendo esta assembleia determinar também a abertura e encerramento de delegações em qualquer outro local do território nacional.

3 — Haverá delegações regionais no Porto e em Coimbra, que se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O SIMAC é constituído pelos trabalhadores por conta de outrem nele inscritos e que no território nacional exerçam ou venham a exercer nomeadamente as actividades profissionais de massagistas, cinesioterapeutas, osteopatas, osteólogos, reflexologistas e naturopatas manipulativos, bem como outras actividades reconhecidas pelo SIMAC dentro da terapêutica biomecânica, também conhecida por técnicas manuais ou manipulativas, que são técnicas naturais que visam a concepção de mantimento de saúde, promovendo um maior bem-estar físico, mental e social das populações, pela aplicação de técnicas de movimento, de modo a normalizar e manter o equilíbrio estrutural e bioenergético do corpo humano.

2 — Fazem parte do SIMAC os assistentes e auxiliares dos profissionais referidos no número anterior que nele livremente se inscrevam.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — O SIMAC tem por objectivos a coesão de todos os profissionais, previstos no artigo 3.º e que reúnam as condições exigidas nestes estatutos para a sua admissão, particularmente a defesa dos direitos de trabalho e respectiva remuneração e dos interesses de natureza técnica, cultural e deontológica dos associados, bem como a promoção das actividades representadas.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, poderá o SIMAC:

- a) Integrar-se em uniões, federações ou confederações nacionais ou estrangeiras que prossigam a defesa dos interesses profissionais;
- b) Organizar serviços técnicos de estudos e de informação destinados a apoiar e a incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos associados, promovendo a criação de um órgão informativo e a publicação de trabalhos científicos e outros de interesse profissional;
- c) Organizar, coordenar e desenvolver cursos de formação profissional na área de intervenção das terapias manipulativas, nomeadamente de massagem de recuperação;
- d) Fomentar o estudo e a investigação tecnológica, a formação e a valorização profissional, através de conferências, congressos, seminários, organizar cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem, para aumentar o nível científico da classe e assim defender a saúde pública, e promover a discussão de teses, tanto no plano nacional como internacional;
- e) Contribuir activamente para a criação de programas de ensino nas actividades profissionais abrangidas pelo SIMAC;

- f) Promover o reforço do espírito de solidariedade, de cooperação e de ética profissional aos seus membros;
- g) Celebrar convenções colectivas de trabalho e elaborar outros instrumentos reguladores das relações de trabalho do sector e velar pela sua correcta aplicação;
- h) Colaborar com as entidades competentes no combate à usurpação ou utilização de títulos ou categorias profissionais ou exercício das actividades abrangidas por estes estatutos, promovendo procedimento judicial contra quem as use ou exerça ilegalmente;
- i) Desenvolver uma acção profunda junto do Ministério da Saúde no sentido de serem consideradas e adaptadas as técnicas e actividades profissionais abrangidas pelo SIMAC, conforme existem nos países de mais elevados níveis de saúde, tão necessária e indispensável à defesa, à elevação e manutenção da saúde das populações, com reflexos no bem-estar individual e colectivo, menos absentismo por doença, maior produtividade e redução global significativa dos encargos até agora incidindo sobre a segurança social;
- j) Colaborar com os organismos oficiais, semipúblicos e privados para a resolução de questões técnicas, económicas, sociais e fiscais;
- k) Estabelecer formas de diálogo com outros parceiros sociais;
- l) Elaborar carteiras sindicais para atestar a profissão dos associados do SIMAC;
- m) Criar um registo nacional de profissionais, associados do SIMAC, sendo este registo anualmente actualizado e enviado aos associados;
- n) Organizar um serviço de advocacia e consultadoria para a defesa dos interesses morais e materiais dos associados;
- o) Defender e zelar os direitos e imunidade dos associados, intervir obrigatoriamente em todos os processos que envolvam responsabilidade profissional;
- p) O SIMAC proclama a condição de associação apolítica, exclusivamente profissional, técnica e cultural.

3 — Para efeitos do n.º 2, alínea c), do presente artigo, o SIMAC constituirá um centro de formação profissional dotado de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e pelo regulamento próprio aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes:

- a) O órgão dirigente do centro de formação profissional é o conselho pedagógico.
- b) O conselho pedagógico é nomeado pela direcção do SIMAC.
- c) O presidente da direcção do SIMAC tem, por inerência, assento no conselho pedagógico.
- d) Os membros do conselho pedagógico, em número de três, devem estar habilitados com formação universitária, não sendo necessária a sua filiação no SIMAC.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Qualidade

Podem filiar-se no SIMAC os trabalhadores de ambos os sexos que exerçam ou venham a exercer as categorias

profissionais previstas no artigo 3.º destes estatutos e que reúnam, para a sua admissão, as condições exigidas pelo SIMAC.

Artigo 6.º

Admissão

1 — A admissão de associado é da competência da direcção.

2 — O pedido de admissão deve ser dirigido por escrito à direcção, através de uma proposta, da qual conste a actividade profissional exercida ou a exercer, bem como o local, sendo necessária a apresentação de documentos comprovativos das suas habilitações profissionais, bem como duas fotografias.

3 — O SIMAC terá duas categorias de associados:

- a) Associados profissionais — os trabalhadores, previstos no artigo 3.º destes estatutos, que possuam as devidas habilitações académicas ou profissionais nas actividades abrangidas pelo disposto no artigo 3.º;
- b) Associados honorários — as pessoas ou entidades propostas por 10 «associados profissionais», ou por 6 «associados profissionais» e 4 «associados honorários», ou, ainda, pelo presidente da direcção.

A proposta deverá ser acompanhada de uma memória probatória dos méritos que concorram na pessoa distinguida, sejam na investigação, docência ou promoção em técnicas manipulativas. A decisão será da competência da assembleia geral.

Artigo 7.º

Recusa de admissão

1 — A recusa de admissão somente pode ser fundamentada:

- a) No não enquadramento da actividade exercida no âmbito e na missão do SIMAC;
- b) Os que com a sua conduta habitual contribuam para o denegrir da imagem séria e honesta das actividades profissionais representadas pelo SIMAC.

2 — Da deliberação que aceite ou rejeite a admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, no prazo de 15 dias.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Solicitar a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários e participar em todas as discussões e votações da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção;

- e) Frequentar a sede do SIMAC e utilizar todos os seus serviços;
- f) Retirar-se a todo o tempo do SIMAC, sem prejuízo do pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;
- g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias concedidos pelo SIMAC.

2 — São deveres dos associados:

- a) Cooperar nos trabalhos do SIMAC e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- b) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa justificada;
- d) Observar e respeitar todas as deliberações da assembleia geral e restantes órgãos associativos em conformidade com a lei e os estatutos, sem prejuízo dos seus direitos e garantias, no quadro das leis em vigor;
- e) Não praticar actos contrários aos objectivos do SIMAC ou que possam afectar o seu prestígio;
- f) Sujeitar-se ao poder disciplinar do SIMAC;
- g) Satisfazer a importância da jóia, distintivo, carteira sindical e quota mensal estabelecida.

Artigo 9.º

Suspensão da qualidade de associado

1 — Fica suspenso dos seus direitos o associado que tiver seis meses de quotas em atraso ao SIMAC.

2 — Para tanto, a direcção deverá avisá-lo dessa situação por carta registada com aviso de recepção.

3 — Decorridos dois meses após a data da sua carta registada com aviso de recepção, se o associado não justificar a falta de pagamento ou regularizar a sua situação, incumbe à direcção a organização de um processo sumário, que constará apenas das diligências efectuadas para regularizar a situação.

4 — No caso previsto no número anterior, a direcção, sob parecer favorável do conselho fiscal e mediante motivo fundamentado, poderá conceder prazos de amortização das quotas em dívida ou redução da quotização em atraso, consoante a razão justificativa apresentada.

Artigo 10.º

Exclusão

1 — Serão excluídos de associados:

- a) Os que deixarem de exercer quaisquer das actividades incluídas no âmbito e categoria do SIMAC;
- b) Os que forem condenados por decisão judicial com trânsito em julgado pela prática de qualquer fraude directamente relacionada com o exercício da sua actividade profissional;
- c) Os que tiverem mais de 12 meses de quotização em atraso;
- d) Os que difamarem o SIMAC verbalmente ou por desenho, figuras de qualquer espécie, escritos, etc.;

- e) Os que pela sua conduta causarem, moral ou materialmente ou por qualquer outra forma, prejuízo ou desastre à classe.

2 — No caso a que se refere a alínea c) do número anterior, o processo será constituído apenas pelas tentativas feitas pelo SIMAC para regularizar a situação do associado.

3 — Salvo o disposto no número anterior, nenhum associado poderá ser excluído do SIMAC sem que sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo de inquérito elaborado para o efeito.

4 — O associado que for excluído ou se demitir obriga-se a restituir, sob pena de procedimento legal, os distintivos, carteira sindical e diploma de associado.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Disciplina

Constitui infracção disciplinar a falta de cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no n.º 2 do artigo 8.º ou das determinações estabelecidas por via de regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos.

Artigo 12.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares praticadas pelos associados são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- d) Suspensão dos direitos sociais até dois anos;
- e) Demissão de associado.

2 — As penas das alíneas d) e e) são da competência da assembleia geral e as restantes da competência da direcção.

3 — Com excepção das sanções previstas na alínea a) do n.º 1 deste artigo, nenhuma penalidade pode ser aplicada sem a instrução do competente processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Organização

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do SIMAC são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Eleição dos órgãos sociais e sua destituição

Artigo 14.º

Mandato e eleições

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal têm a duração de três anos.

2 — É admissível a reeleição para mandatos sucessivos.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados, devendo a gerência cessante fazer entrega aos seus sucessores, no acto da posse, de todos os valores em seu poder, assim como da escrita e balanço do activo e passivo da associação.

4 — As eleições têm lugar, em princípio, no mês de Dezembro.

5 — As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado em assembleia geral mediante proposta da direcção.

6 — Nenhum associado pode ser eleito no mesmo mandato para mais de um cargo ou órgão social.

7 — Nenhum cargo social é remunerado.

8 — No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de falecimento, termo de actividade ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, proceder-se-á à eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 15.º

Destituição

1 — A destituição da direcção, antes do final do mandato, pode ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito ou em assembleia geral em que esteja presente a maioria absoluta dos votos possíveis numa assembleia geral.

2 — A destituição da direcção envolve a obrigação de a assembleia geral designar, na mesma sessão, uma comissão de gestão composta por três membros, que assegurará a gestão corrente da associação até à realização de novas eleições e tomada de posse dos eleitos.

3 — A comissão de gestão promoverá novas eleições no prazo de 30 dias.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

Artigo 16.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — O funcionamento da assembleia geral é dirigido e coordenado pela mesa da assembleia geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Os associados exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos.

4 — O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses impede o exercício de voto.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, será fixada na sede e delegações do SIMAC, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

6 — Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas antes do início dos trabalhos na assembleia, sem prejuízo do que se dispuser no regulamento eleitoral em relação às assembleias gerais.

7 — A lista de associados mencionada no n.º 5, depois de introduzidas as rectificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

Artigo 17.º

Competência

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção;
- c) Fixar a tabela de quotas, jónias e outras taxas que sejam fixadas;
- d) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis da associação ou a constituição sobre eles de garantias reais;
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a dissolução ou transformação da associação;
- f) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, destes estatutos e da lei;
- g) Decidir sobre a admissão de sócios honorários.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do exercício anterior, e trienalmente, para eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

2 — Reúne extraordinariamente a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou de associados que representem pelo menos 30% dos associados do SIMAC.

Artigo 19.º

Convocação

1 — A assembleia geral funciona em primeira convocação com a presença de metade dos associados e meia hora depois com qualquer número.

2 — A convocação da assembleia geral deve ser realizada por aviso postal expedido com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando-se o local, o dia e a hora e a respectiva ordem de trabalhos, salvo para efeitos de alterações estatutárias, em que a antecedência será de, pelo menos, 15 dias.

3 — Em casos excepcionais, quando se tome absolutamente imperioso, pode a convocação desrespeitar o disposto no n.º 2, mas a deliberação só é válida e obrigatória se for votada pela maioria dos associados presentes na assembleia geral ou se essa deliberação for confirmada por uma assembleia geral convocada nos termos do n.º 2 deste artigo, nunca podendo o prazo de convocação ser inferior a três dias.

Artigo 20.º

Valor das deliberações

1 — Nas reuniões da assembleia geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem representados e concordarem com o aditamento.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações estatutárias requerem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.

Artigo 21.º

Tipos de votação

1 — As votações são feitas por escrutínio secreto, por levantados ou sentados, podendo ainda ser nominais.

2 — As eleições dos corpos sociais são por escrutínio secreto.

3 — As votações são nominais quando requeridas por qualquer associado presente e a assembleia o aceite.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 22.º

Composição

A direcção é constituída por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 23.º

Atribuições da direcção

1 — A direcção é o órgão de gestão permanente da associação, exercendo gratuitamente as suas funções, as quais poderá delegar.

2 — Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Representar o SIMAC em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir as deliberações da assembleia geral, tomadas no uso das suas funções legais ou estatutárias;

- c) Propor à assembleia geral e ao conselho fiscal, quando o entender por conveniente, as medidas necessárias à realização integral dos fins da associação;
- d) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo, com as contas e o parecer prévio do conselho fiscal, à apreciação e deliberação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam;
- e) Elaborar orçamentos para a associação e submetê-los à apreciação do conselho fiscal;
- f) Elaborar os regulamentos de estrutura e funcionamento da associação;
- g) Definir, orientar e fazer executar a actividade do SIMAC;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços do SIMAC e contratar o pessoal necessário, fixando os respectivos vencimentos;
- i) Propor à assembleia geral a criação ou encerramento de delegações ou outras formas de representação regional previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º;
- j) Celebrar contratos colectivos de trabalho;
- k) Aplicar sanções disciplinares e admitir associados;
- l) Efectuar o reforço de rubricas orçamentadas por transferências de verbas de outras rubricas, dando conhecimento das mesmas em memória descritiva e justificativa ao conselho fiscal;
- m) Criar as comissões ou grupos de trabalho que entender necessários;
- n) Cumprir todas as demais normas legais e estatutárias.

3 — Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou as assinaturas conjuntas dos presidentes da direcção e da assembleia geral.

Artigo 24.º

Funções específicas dos membros

1 — Ao presidente da direcção compete:

- a) A representação oficial da associação, sem prejuízo da sua delegação;
- b) Assegurar o funcionamento da associação, nos termos regulamentares;
- c) A programação e direcção dos trabalhos das sessões.

2 — Ao tesoureiro compete o visto das contas da associação e sua movimentação.

3 — Ao secretário compete a substituição do presidente nos seus impedimentos temporários e vacatura.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — A direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias têm lugar, no mínimo, uma vez por mês.

3 — As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros da direcção.

4 — A direcção só funciona, nas respectivas sessões, com a presença da maioria dos membros.

Artigo 26.º

Forma das deliberações da direcção

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 — Nas reuniões da direcção, a cada membro cabe um voto, tendo o presidente voto de desempate.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um deles presidente e os outros vogais.

Artigo 28.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- d) Propor à direcção e à assembleia geral as medidas que entender convenientes à consecução dos fins da associação;
- e) Aprovar os orçamentos elaborados pela direcção.

2 — Ao presidente do conselho fiscal compete, em particular, manter uma estreita ligação com o tesoureiro e os serviços de contabilidade e tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção, podendo tomar parte da discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do presidente ou, no seu impedimento, pelos vogais e, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 — As decisões são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 30.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, distintivos, carteira sindical e quotas dos associados;
- b) O produto das quotas especiais afectas a fins específicos;
- c) Qualquer receita de serviços prestados pela associação;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 32.º

Despesas

As despesas da associação são as resultantes das instalações e sua utilização, retribuição ao pessoal, remunerações a técnicos, despesas de transporte e alojamento em serviço e, em geral, todos os encargos necessários à prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação

Artigo 33.º

A alteração aos estatutos só pode ser efectuada pela assembleia geral, convocada para o efeito com 15 dias de antecedência, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e com o quórum referido no n.º 3 do artigo 20.º

Artigo 34.º

1 — A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2 — À assembleia geral que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação e a nomeação da comissão liquidatária.

3 — Os bens da associação não poderão ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 35.º

Quotas e jóias

1 — A tabela de quotas e jóia a pagar pelos associados serão fixadas de harmonia com o regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela assembleia geral.

Artigo 36.º

Prestígio e dignidade profissional

A inscrição no SIMAC é livre, mas os regulamentos por ele elaborados nestes estatutos, apreciados pela assembleia geral e registados no Ministério do Trabalho e Segurança Social, obrigam os inscritos ao seu cumprimento integral, pois visam o prestígio e dignidades profissionais.

Registados em 16 de Junho de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 73/2006, a fl. 89 do livro n.º 2.

Sind. dos Professores da Zona Norte SPZN — Alteração

Alteração aos estatutos aprovada no IX Congresso, realizado em 4 de Março de 2006, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002, e nulidade de algumas normas estatutárias publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003.

Estatutos do Sindicato dos Professores da Zona Norte

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Professores da Zona Norte (SPZN) é uma associação sindical de trabalhadores que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência enquanto educadores, professores, formadores ou investigadores dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico do SPZN compreende:

- 1) Os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
- 2) Concelhos contíguos pertencentes a outros distritos e que a ele aderiram ou venham a aderir por decisão dos respectivos trabalhadores.

Artigo 3.º

Sede

1 — O Sindicato tem a sua sede no Porto e secretariados e delegações nas regiões e localidades a aprovar em conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — A definição dos secretariados regionais e das delegações concelhias terá em consideração o plano e a flexibilidade organizacional definida pela direcção, a extensão da área geográfica e o número de associados abrangidos.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1 — O SPZN orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e da gestão democráticas, baseadas na eleição dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 — O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 — O Sindicato apoia responsabilmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 — O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1 — É reconhecido a todos os associados, no quadro da unidade democrática do Sindicato, o direito de se organizarem formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical.

2 — A organização de cada tendência é da sua exclusiva competência.

3 — O processo formal de reconhecimento e as formas de participação e de expressão das tendências reconhecidas, em todos os órgãos estatutários do Sindicato, estão subordinados às normas regulamentares a aprovar em conselho geral.

4 — O direito de tendência em caso algum prevalece sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Artigo 6.º

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

- a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;

- b) A luta pelo desenvolvimento da educação e da cultura, com base no princípio de que a ambos têm direito os cidadãos ao longo de toda a vida;
- c) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade de igualdade de todos os seres humanos.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 7.º

Condições de admissão

1 — Podem ser sócios do Sindicato:

- a) Os educadores, professores, formadores ou investigadores que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência;
- b) Os trabalhadores referidos na alínea a) em situação de reforma, aposentação ou licença.

2 — Os sócios que se encontrem transitariamente no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central mantêm essa qualidade com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou a representação sindicais.

Artigo 8.º

Processo de admissão

1 — O pedido de admissão é feito à direcção através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação dos estatutos.

2 — A proposta de admissão será submetida a deliberação do conselho geral na situação prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 39.º

Artigo 9.º

Tramitação

1 — Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

2 — No prazo de oito dias a contar a partir da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.

3 — A interposição do recurso far-se-á, contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.

4 — Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião.

Artigo 10.º

Direitos

1 — Aos sócios são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;

- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- c) Participar e intervir na vida do Sindicato, individualmente ou através de uma tendência, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos sócios, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no n.º 2 do artigo 7.º;
- e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Apelar para o congresso em caso de sanção de expulsão;
- i) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita, dirigida à direcção, enviada por correio, fax, via electrónica ou entregue pessoalmente;
- j) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 — O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela direcção ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias.

3 — A capacidade eleitoral activa adquire-se com o termo de seis meses de sócio, e a passiva com um ano de sócio, com a excepção referida no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar mensalmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência e ou local de

- trabalho ou a passagem à situação de reforma, incapacidade por doença ou desemprego;
- g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

Suspensão de direitos

1 — São suspensas as prerrogativas dos sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;
- c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

2 — Da situação referida na alínea a) do número anterior é dado conhecimento, por escrito, ao sócio.

Artigo 13.º

Cessação

A qualidade de sócio cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;
- b) Por cessação de funções, salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;
- c) Por aplicação da pena de expulsão;
- d) Por falta de pagamento de quotização pelo período de um ano, seguido ou interpolado.

Artigo 14.º

Readmissão

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, quem tiver perdido a qualidade de sócio nos termos do artigo anterior poderá ser readmitido nos termos e nas condições exigidos para a admissão.

2 — Verificada a hipótese prevista no artigo 13.º, alínea a), a readmissão não poderá ocorrer antes de esgotado o prazo de seis meses.

3 — O sócio punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido deliberação favorável do conselho geral.

4 — Os sócios excluídos nos termos da alínea d) do artigo 13.º poderão ser readmitidos, a seu pedido.

5 — A contagem de tempo de associado para os efeitos do n.º 3 do artigo 10.º é efectuada a partir do momento do recomeço de pagamento de quotas.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Medidas disciplinares

1 — Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infringjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente os estatutos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 — Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.

4 — A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Verificar-se-á reincidência quando o sócio cometa infracção idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 16.º

Competência disciplinar

1 — Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.

2 — Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso pelo conselho geral, com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 17.º

Processos disciplinares

1 — O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.

2 — A nota de culpa, com a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou das penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio, registado e com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados a partir da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 — O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.

5 — A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 — Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.

7 — A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, e, quando não recorrida, será comunicada à direcção.

Artigo 18.º

Recursos

1 — Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, que julgará em última instância.

2 — Das decisões proferidas pelo conselho geral no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.

3 — O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 17.º

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 19.º

Montante

1 — O valor da quota será percentual à retribuição ilíquida, e a percentagem será estabelecida pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

Artigo 20.º

Isenção

Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os sócios que:

- a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;
- c) Se encontrem desempregados.

Artigo 21.º

Excepções

1 — Os sócios na situação de aposentados pagam uma quota igual a 50% do valor fixado pelo conselho geral para os restantes sócios do Sindicato.

2 — Os sócios em situação de licença sem vencimento de longa duração podem beneficiar de isenção de quota desde que o solicitem à direcção do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais do Sindicato

Artigo 22.º

Órgãos e duração do mandato

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O congresso;
- d) O conselho geral;
- e) A comissão fiscalizadora de contas;
- f) A comissão disciplinar;
- g) A direcção.

2 — O mandato da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da comissão fiscalizadora de contas, da comissão disciplinar e da direcção é de quatro anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 23.º

Composição e funcionamento

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal.

3 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos sócios votantes.

4 — Para o exercício das suas competências, a assembleia geral reúne, simultaneamente e de forma descentralizada, nos termos definidos em sede de regulamento elaborado para cada caso, com a aplicação, com as adaptações necessárias, das normas pertinentes dos números seguintes.

5 — É permitido o voto por correspondência e o voto electrónico, em termos a definir por regulamento, a aprovar em conselho geral, sob proposta da direcção.

6 — O voto electrónico será permitido a partir do momento em que existam meios indispensáveis, considerados fiáveis e confidenciais, para tal e certificados, a pedido da mesa da assembleia geral, por uma entidade credível e independente, após deliberação do conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 24.º

Competências

1 — Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Deliberar, sob proposta do conselho geral, a substituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho geral;
- b) Deliberar, sob proposta do congresso, a fusão ou a dissolução do Sindicato;
- c) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, pelo congresso, pelo conselho geral ou pela direcção, no âmbito das suas respectivas competências.

2 — A deliberação prevista na alínea a) originará a eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, de acordo com o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 39.º

3 — A assembleia geral reúne quando o requeiram, nos termos dos estatutos:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A direcção;
- d) 10% ou 200 dos associados no pleno uso dos seus direitos.

4 — Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa, e deles constarão sempre os motivos que os determinam e a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

Artigo 25.º

Convocação

1 — A assembleia geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, mediante aviso remetido aos sócios, por intermédio dos serviços do Sindicato e publicado em pelo menos um dos três jornais diários generalistas de maior circulação nacional, com a indicação do dia, da hora, dos locais e da ordem de trabalhos.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita por forma que a assembleia geral se realize entre o 10.º e o 30.º dias subsequentes ao da publicação pela imprensa do respectivo aviso convocatório.

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidentes e três secretários.

2 — O vice-presidente da mesa substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — Os dois suplentes da mesa da assembleia geral suprirão as ausências e os impedimentos dos membros efectivos, exercendo funções de secretários.

4 — A mesa da assembleia geral eleita será também a mesa do congresso e do conselho geral.

5 — As deliberações da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 27.º

Competências

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente da assembleia geral;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral e da direcção;
- c) Presidir à comissão de verificação de mandatos para o congresso;
- d) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- e) Comunicar ao congresso e ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
- g) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito de voto;
- h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão social ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente:

- a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, aos secretários:

- a) Minutar as actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas;
- c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SUBSECÇÃO I

Das eleições e do processo eleitoral

Artigo 28.º

Elegibilidade

1 — Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 7.º ou não satisfaçam o disposto no n.º 3 do artigo 10.º

2 — Nenhum associado pode pertencer a mais de um órgão electivo.

Artigo 29.º

Tipo de listas e método eleitoral

1 — A mesa da assembleia geral e a direcção são eleitas em lista conjunta.

2 — Cada lista apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

3 — Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

4 — O conselho geral é eleito em lista separada, e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.

SUBSECÇÃO II

Dos processos eleitorais

Artigo 30.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral a organização de qualquer processo eleitoral ao nível de assembleia geral, congresso ou conselho geral e, especialmente:

- a) Receber e decidir a aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 31.º

Regulamentos

Qualquer processo eleitoral rege-se-á por regulamento próprio, a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 32.º

Periodicidade e constituição

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente por iniciativa:

- a) Do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Do conselho geral;
- c) Da direcção;
- d) De 10% ou 200 dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

2 — O congresso é constituído:

- a) Pela mesa da assembleia geral;
- b) Por um colégio de delegados, eleitos segundo as normas do artigo seguinte e do regulamento previsto no artigo 31.º, em número não inferior a 600, na proporção de um delegado por cada 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Os membros da direcção e do conselho geral que não façam parte do colégio de delegados referido na alínea b) do número anterior participam, sem direito de voto, nos trabalhos do congresso.

Artigo 33.º

Normas para a eleição do colégio de delegados

1 — O colégio de delegados deve reflectir proporcionalmente a composição sectorial e o âmbito geográfico de pertença dos associados.

2 — A eleição do colégio de delegados ao congresso é realizada por sufrágio directo, secreto e universal, e os resultados da eleição serão obtidos com recurso ao método de Hondt.

3 — O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado nos termos do artigo 31.º e divulgado aos sócios até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 34.º

Convocação

A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral através de aviso convocatório remetido aos sócios por intermédio dos serviços do Sindicato e publicado pelo menos em um dos jornais diários generalistas de maior circulação nacional com a antecedência mínima de 90 dias.

Artigo 35.º

Competências

1 — Compete ao congresso:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho geral;
- b) Debater as questões pedagógicas e sócio-profissionais que lhe sejam submetidas:
 - b.1) Pelo conselho geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção;
 - b.2) Por pelo menos 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos que o requeiram no prazo de 30 dias após a convocatória do congresso;
- c) Apreciar a actividade do Sindicato com base em relatório de actividades, que para o efeito a direcção lhe submeterá;
- d) Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- e) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão ou a dissolução do Sindicato.

2 — O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.

3 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.

4 — A eleição constante da alínea a) do n.º 1 deste artigo realiza-se por escrutínio secreto.

Artigo 36.º

Funcionamento

1 — A organização do congresso é da competência da mesa da assembleia geral, que poderá fazer-se apoiar por membros do conselho geral, que livremente cooperará.

2 — O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da mesa da assembleia geral ou de, pelo menos, 30% dos membros do conselho geral.

3 — O processo eleitoral será controlado por uma comissão de fiscalização eleitoral constituída pelo presidente, pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral e por um a três representantes das listas candidatas, garantindo-se que esta comissão tenha um número ímpar de elementos.

4 — À mesa compete garantir o bom funcionamento do congresso nos termos do regimento.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 37.º

Funções

O conselho geral é um órgão de representação dos sócios entre congressos, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 38.º

Composição

1 — O conselho geral é constituído:

- a) Pelos membros da mesa da assembleia geral;
- b) Por 55 membros efectivos e pelo menos 10 suplentes eleitos, saídos das várias listas concorrentes às eleições para esse órgão, segundo o método de Hondt.

2 — A direcção participa, sem direito de voto, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 39.º

Competências

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar anualmente o plano de acção da direcção;
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da direcção;
- c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano;
- d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo congresso, no uso da sua competência;
- e) Decretar a greve, sob proposta da direcção, por período de tempo superior a três dias;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
- g) Eleger de entre os seus membros a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar;
- h) Aprovar o seu regulamento interno;
- i) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição da mesa da assembleia geral e da direcção, no todo ou em parte, salvo quando o congresso tenha sido entretanto convocado;
- j) Resolver, em última instância e sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
- l) Aprovar a constituição e a delimitação geográfica dos secretariados regionais e a sede das delegações referidas no artigo 3.º, sob proposta da direcção;
- m) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

- n) Requerer a convocação da assembleia geral ou do congresso extraordinário nos termos dos estatutos para o exercício das suas competências;
- o) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- p) Designar a comissão organizadora do congresso;
- q) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;
- r) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos;
- s) Eleger os representantes do Sindicato no conselho geral e no congresso da UGT e no conselho geral da FNE;
- t) Autorizar o Sindicato a demandar membros dos corpos gerentes por factos dolosos praticados no exercício dos seus cargos;
- u) Regulamentar o processo de reconhecimento e as formas de participação e de expressão, nos órgãos estatutários do Sindicato, das tendências constituídas ao abrigo do artigo 5.º;
- v) Aprovar a estruturação referida no n.º 5 do artigo 44.º, sob proposta da direcção.

2 — O conselho geral não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações, salvo nos casos referidos no número seguinte, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

4 — Em relação às matérias a que aludem o n.º 1, alíneas h) e i), as deliberações exigem uma maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos.

5 — As deliberações referidas no número anterior são tomadas por votação secreta.

Artigo 40.º

Funcionamento

1 — O conselho geral reúne ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente a requerimento:

- a) Da direcção;
- b) Da comissão disciplinar;
- c) Da comissão fiscalizadora de contas;
- d) De um terço dos seus membros.

2 — A convocação do conselho geral faz-se por escrito, contendo a indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, da hora e do local da reunião, enviada a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias úteis antes da data da reunião.

3 — Os requerimentos para a convocação extraordinária do conselho geral, com a indicação dos motivos que o determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para uma data compreendida nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 41.º

Composição

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por cinco associados eleitos em cada quadriénio pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas, apurados os resultados pelo método de Hondt.

2 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão fiscalizadora de contas designarão de entre si o presidente.

Artigo 42.º

Competências

1 — A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com os membros da direcção por esta indicados, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 — Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, os relatórios financeiros, o orçamento anual e as suas revisões, apresentados pela direcção ao congresso ou ao conselho geral;
- c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até ao dia 25 de Novembro ao conselho geral parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção;
- e) Apresentar até 25 de Março ao conselho geral o parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da comissão disciplinar

Artigo 43.º

Competências e composição

1 — A comissão disciplinar detém o poder disciplinar, nos termos dos artigos 15.º a 18.º

2 — A comissão disciplinar é composta por cinco membros eleitos em cada quadriénio pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas, apurando-se o resultado por recurso ao método de Hondt.

3 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão disciplinar designarão de entre si o presidente.

Da direcção

Artigo 44.º

Composição, estruturação e responsabilidade

1 — A direcção, como órgão executivo do Sindicato, é exercida colegialmente.

2 — A direcção do Sindicato é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Membros efectivos, no mínimo de 74 e no máximo de 200, a determinar pelo conselho geral, em sede de regulamento eleitoral;
- c) No máximo, 50 membros suplentes.

3 — Os membros da direcção deverão ser em número ímpar.

4 — A direcção designará, de entre os seus membros, sob proposta do presidente, os vice-presidentes que o regulamento interno determinar.

5 — A direcção estruturar-se-á em secretariados e ou departamentos, de acordo com o plano global de acção sindical e as necessidades organizativas.

6 — A estruturação referida no número anterior é aprovada em conselho geral, sob proposta da direcção.

7 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a assembleia geral, o congresso e o conselho geral, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação, inscrita na acta da reunião em que a mesma foi tomada ou na sessão seguinte, após terem conhecimento da respectiva acta.

Artigo 45.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da direcção terá em conta a estruturação aprovada em conselho geral, sob proposta do presidente, e constante de um regulamento interno, sem prejuízo das normas dos números seguintes.

2 — A direcção reúne convocada pelo presidente e de acordo com a natureza dos assuntos a tratar:

- a) Em plenário, obrigatoriamente, para deliberar sobre as alíneas c), d), e), f) e o) do artigo seguinte e sempre que o presidente o considere necessário;
- b) De forma restrita, na composição que o regulamento interno determine, sempre que o presidente o considere necessário.

3 — A direcção reúne extraordinariamente a requerimento escrito dirigido ao presidente de pelo menos um terço dos membros em efectividade de funções.

4 — Do requerimento constante do número anterior, de execução obrigatória, devem constar sempre os motivos que o determinam e a sua fundamentação estatutária, bem como a proposta da ordem de trabalhos.

Competências

São competências da direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade sindical;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
- c) Apresentar e submeter à discussão do congresso o relatório de actividades referente ao exercício do mandato;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho geral e do congresso, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção entenda submeter-lhe;
- e) Decretar a greve por intervalo de tempo não superior a três dias;
- f) Aprovar o seu regulamento interno;
- g) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- h) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pela assembleia geral, pelo congresso ou pelo conselho geral, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- i) Prestar informação aos sócios, pelos meios mais adequados, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
- j) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
- l) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros solidariamente pela sua aplicação;
- m) Dirigir os serviços administrativos do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;
- n) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- o) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício da sua competência;
- p) Requerer a convocação do conselho geral quando tal se mostrar necessário para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que entenda submeter-lhe;
- q) Sob proposta do presidente, designar os responsáveis por qualquer estrutura que venha a ser criada no âmbito organizacional;
- r) Decidir sobre a propositura ou a contestação de acções e procedimentos judiciais, conferindo, para tal efeito, os necessários poderes através de procuração a advogado ou advogados;
- s) Propor ao conselho geral a regulamentação do exercício do direito de tendência, de acordo com os princípios constantes do artigo 5.º dos presentes estatutos;
- t) Estabelecer o regimento dos delegados sindicais e da assembleia de delegados sindicais;
- u) Delegar no presidente, com poderes de subdelegação, e em estruturas descentralizadas e desconcentradas competências que lhe estão atribuídas;
- v) Aprovar, sob proposta do presidente, a lista de dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial em cada ano lectivo.

SECÇÃO VIII

Do presidente da direcção

Artigo 47.º

Competências

1 — O presidente da direcção é também o presidente do Sindicato, competindo-lhe:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção;
- b) Representar a direcção;
- c) Assegurar, conjuntamente com o membro da direcção responsável pela tesouraria e pela administração, a gestão corrente do Sindicato;
- d) Propor à direcção a lista de dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial em cada ano lectivo;
- e) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direcção.

2 — Compete ao vice-presidente designado substituir o presidente nos seus impedimentos.

3 — Em caso de urgência, em que se verificou a impossibilidade prática de reunir a direcção para os efeitos da alínea *r*) do artigo 46.º, o presidente do Sindicato poderá, como representante do Sindicato, outorgar procurações forenses a advogado ou advogados.

4 — Da mesma forma, e nas situações previstas na primeira parte do número anterior, o presidente do Sindicato, na mesma qualidade, poderá conferir os poderes necessários e suficientes a qualquer elemento da direcção para representar o Sindicato em acções, procedimentos ou actos judiciais.

SECÇÃO IX

Dos órgãos especializados de direcção

Artigo 48.º

Descentralização e desconcentração

1 — A direcção, em sede de regulamento interno, pode criar estruturas descentralizadas e ou desconcentradas de âmbito territorial, sectorial, de missão e outras julgadas mais convenientes para a persecução dos objectivos constantes do seu plano de acção aprovado em congresso.

2 — Para cada uma dessas estruturas será elaborado um regulamento de funcionamento interno donde constem obrigatoriamente o seu âmbito de actuação, a composição, a coordenação, as competências, a periodicidade de reuniões e as formas de articulação com outras estruturas sindicais e de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Juventude SPZN

Artigo 49.º

Definição

A juventude SPZN é constituída por todos os sócios com menos de 35 anos de idade.

Artigo 50.º

Secretariado da juventude SPZN

1 — A actividade político-sindical, cultural e recreativa da juventude SPZN é coordenada por um secretariado, constituído por um coordenador e três vogais, a designar pela direcção de entre os membros da juventude SPZN.

2 — Os membros do secretariado da juventude SPZN integram a direcção.

CAPÍTULO VIII

Aposentados SPZN

Artigo 51.º

Definição

Os aposentados SPZN são constituídos por todos os sócios na situação de aposentação.

Artigo 52.º

Secretariado dos aposentados SPZN

1 — A actividade política sindical, cultural e recreativa dos aposentados SPZN é coordenada por um secretariado constituído por um coordenador e três vogais, a designar pela direcção de entre os membros dos aposentados SPZN.

2 — Os membros do secretariado dos aposentados SPZN integram a direcção.

CAPÍTULO IX

Da organização regional

Artigo 53.º

Estruturas regionais e locais

A acção sindical ao nível regional é assegurada por estruturas regionais e delegações aprovadas de acordo com a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 39.º e pelas respectivas assembleias regionais de delegados sindicais.

Artigo 54.º

Assembleia de delegados sindicais

1 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão consultivo ao nível de região, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção, e pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Assembleia geral de delegados;
- b) Assembleia de delegados por sector de ensino.

2 — As assembleias de delegados funcionam de acordo com regimento próprio estabelecido pela direcção.

CAPÍTULO X

Da organização de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 55.º

Constituição e atribuições

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham numa mesma escola ou num agrupamento de escolas.

2 — Ao conselho geral compete, sob proposta da direcção, definir as dimensões mínima e máxima de um núcleo sindical de base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 — Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- Eleger e destituir os delegados sindicais;
- Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do Sindicato;
- Elaborar propostas e as contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato;
- Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 56.º

Atribuições

1 — Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direcção do Sindicato e as escolas ou o agrupamento de escolas e os mandatários dos núcleos sindicais de base junto das respectivas estruturas regionais.

2 — Os delegados sindicais regem-se por estatuto próprio.

CAPÍTULO XI

Do regime de administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 57.º

Competências

Compete à direcção:

- Através dos serviços do Sindicato, receber a quotização dos sócios e as demais receitas;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- Proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 58.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- As quotas dos sócios;
- As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- As receitas provenientes de serviços prestados;
- Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 59.º

Fundos

1 — O Sindicato terá um fundo sindical destinado prioritariamente à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — O conselho geral, sob proposta da direcção, pode aprovar a utilização de até 50% do fundo sindical para despesas que proporcionem o aumento do património do Sindicato.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 60.º

Contas do exercício

1 — As contas do exercício elaboradas pela direcção, a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão fiscalizadora, conterão uma proposta para a aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 — Quando o conselho geral não aprove as contas deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO XII

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 61.º

Fusão

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia só delibera se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 62.º

Dissolução

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SPZN terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

3 — A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato em pleno uso dos seus direitos.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 63.º

Alterações estatutárias

1 — A alteração total ou parcial dos estatutos do Sindicato é da competência do congresso.

2 — A proposição de alterações estatutárias pode partir:

- a) Do conselho geral;
- b) Da direcção;
- c) De 10% ou de 200 dos associados no pleno uso dos seus direitos.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias

Artigo 64.º

Composição transitória dos órgãos

1 — Após a publicação dos presentes estatutos e até à realização de novas eleições, nos termos do artigo 22.º, os actuais corpos sociais do Sindicato mantêm-se em funções de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

2 — A mesa da assembleia geral, o conselho geral, a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar mantêm a actual composição.

3 — O actual presidente do Sindicato mantém o mesmo cargo.

4 — Os actuais membros efectivos e suplentes da direcção mantêm a mesma qualidade como vogais da nova direcção.

Artigo 65.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registados em 16 de Junho de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 71, a fl. 89 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Alteração e rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006, encontram-se publicadas alterações dos estatutos da associação sindical mencionada em epígrafe, as quais não foram objecto de publicação na sua totalidade, impondo-se, por esse motivo, a publicação das mesmas e em falta. Assim, deve-se acrescentar o seguinte:

Artigo 55.º

Aplicação dos saldos

1 — As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva legal, que será representado por 10% do resultado positivo do exercício;
- c) Constituição de um fundo especial de greve que será representado, pelo menos, por 10% do resultado positivo do exercício.

2 — A utilização pela direcção dos fundos especiais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização do conselho geral e será feita nos termos por este estabelecidos.

3 — Se o conselho geral não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente ser requerida uma auditoria externa às contas do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 56.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por maioria simples dos votantes, por voto directo e secreto.

2 — O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no número anterior.

3 — O requerimento de alteração dos estatutos é da competência do conselho geral, sob proposta da direcção ou de 10% dos associados.

Artigo 57.º

Símbolo e bandeira do Sindicato

O símbolo e bandeira do Sindicato serão os aprovados em assembleia geral.

Artigo 58.º

Regulamentação da actividade dos órgãos

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

Artigo 59.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 60.º

Sócios a exercer funções no estrangeiro ou em regime de requisição

Os sócios que se encontrem a desempenhar temporariamente actividades determinantes da qualidade de sócio no estrangeiro, ou que tenham sido requisitados,

manterão a sua qualidade de sócios desde que continuem a pagar as suas quotas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º destes estatutos.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

As alterações aos presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Ministério do Trabalho*.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 484.º do Código do Trabalho, em 20 de Junho de 2006.

II — DIRECÇÃO

Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV — Eleição, em 28 de Abril de 2006, para mandato de dois anos (biénio de 2006-2007).

Direcção

Presidente — António Francisco Mendonça dos Reis Salgado, bilhete de identidade n.º 9110393, de 17 de Março de 2004, Lisboa.

Vice-presidente — António Manuel Chagas Malagueiro, bilhete de identidade n.º 7810304, de 29 de Março de 2004, Lisboa.

Vogais:

Duarte Manuel Silva Alves, bilhete de identidade n.º 6214843, de 4 de Abril de 2004, Faro.

Fernando Manuel dos Santos Cardoso, bilhete de identidade n.º 6627420, de 16 de Agosto de 2000, Porto.

Joaquim Telmo da Silva Barbosa, bilhete de identidade n.º 7377322, de 8 de Agosto de 2005, Lisboa.

Paulo Jorge Lages de Carvalho Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6035117, de 16 de Maio de 2002, Lisboa.

José António Pinto Ferreira de Oliveira Vinagre, bilhete de identidade n.º 7670891, de 30 de Dezembro de 2004, Lisboa.

José Miguel de Almeida Cavaco, bilhete de identidade de 6 de Março de 2001, Lisboa.

Luís Ferreira Bento, bilhete de identidade n.º 4884588, de 16 de Outubro de 1998, Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 16 de Junho de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Paredes (ACICP) — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 3 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de 30 de Agosto de 1995.

Regulamento

Preâmbulo

1.º

Finalidades

O presente regulamento interno tem por fim completar os estatutos de Associação Comercial e Industrial do Concelho de Paredes (ACICP), desenvolvendo e especificando os vários aspectos da sua vida interna e externa.

Da organização interna

2.º

Serviços e departamentos

Tendo em vista a prossecução dos seus fins gerais e específicos, a ACICP disporá de funcionários e serviços divididos nos seguintes cinco departamentos ou secções:

- a) Departamento Administrativo e de Atendimento ao Público (DAAP);
- b) Departamento de Contabilidade e Fiscalidade (DCF);
- c) Departamento Jurídico e Contencioso (DJC);
- d) Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (DADE);
- e) Departamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (DSHST).

§ único. Os identificados departamentos ou secções têm funcionamento tendencialmente independente, sendo todos eles coordenados, interna e externamente, pelo secretário-geral, o qual responde perante a direcção.

3.º

Departamento de Administrativo e de Atendimento ao Público

Compete ao DAAP:

- a) Atender e esclarecer os associados ou visitantes, na sede da ACICP, encaminhando-os para outros departamento, se tal se mostrar necessário e conveniente;

- b) Receber e enviar correspondência, com passagem directa pelo secretário-geral;
- c) Proceder a pagamentos e recebimentos, dentro das funções normais de caixa;
- d) Receber e processar inscrições de associados, bem como as respectivas jóias e quotas, além do competente cartão de associado;
- e) Tratar e processar licenciamentos e alvarás, acompanhando o respectivo processamento junto da câmara municipal e governo civil;
- f) Tratar e processar os pedidos de certificados de admissibilidade e denominação, bem como de cartões de empresário, feirante e vendedor ambulante;
- g) Processar e entregar tabelas e horários de trabalho e de funcionamento;
- h) Fazer e entregar requerimentos e reclamações simples;
- i) Tratar e processar inscrições de estabelecimentos, assim como da regularização dos respectivos cadastros;
- j) Fazer e manter em dia o arquivo geral da ACICP;
- l) Tratar de tudo o que se relacione com o bom atendimento dos associados e visitantes.

§ único. Os serviços identificados nas alíneas e) a i), inclusive, destinam-se unicamente a associados, só a eles podendo ser oferecidos.

4.º

Departamento de Contabilidade e Fiscalidade

Compete ao DCF:

- a) Tratar e processar escritas, desde as de contabilidade organizada às de regime normal mensal e trimestral, passando pelas de regime de isenção e de regime especial de pequenos retalhistas;
- b) Prestar informações contabilísticas e fiscais;
- c) Processar e tratar inícios de actividade, bem como tudo o que se relacione com serviços de IVA, IRS, IRC e segurança social;
- d) Fazer e manter em dia o arquivo contabilístico;
- e) Tratar e acompanhar tudo o que se relacione com contencioso fiscal;
- f) Fazer e manter actualizada a contabilidade da ACICP.

§ único. Os serviços constantes deste Departamento só podem ser prestados a associados.

5.º

Departamento Jurídico e de Contencioso

Compete ao DJC:

- a) Prestar assessoria jurídica aos outros departamentos, bem como aos órgãos sociais da ACICP;
- b) Prestar apoio jurídico, judicial e contencioso aos associados;
- c) Prestar assessoria jurídica em negociações de contratos colectivos de trabalho em que intervenha a ACICP;
- d) Fazer e manter em dia o arquivo do contencioso.

§ único. Os serviços constantes deste Departamento só podem ser prestados a associados, além dos órgãos sociais da colectividade.

6.º

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial

Compete ao DADE:

- a) Promover, acompanhar e tratar tudo o que se relacione com formação profissional;
- b) Assegurar um conhecimento sempre actualizado dos vários programas governamentais e comunitários com interesse para a ACICP e seus associados, disso informando atempadamente os interessados;
- c) Fazer e publicar, em períodos certos e constantes, um boletim informativo da ACICP;
- d) Acompanhar e promover eventos com interesse para a colectividade e seus associados;
- e) Prestar assistência técnica aos associados, nas áreas do comércio, indústria e serviços;
- f) Informar e esclarecer os associados nas áreas de *marketing* e publicidade.

6.º-A

Departamento Gabinete de Higiene Segurança Higiene e Saúde no Trabalho

Compete ao DHSST:

- a) Atender e informar os associados;
- b) Apoiar os associados no preenchimento dos formulários e nos respectivos processos legais;
- c) Proceder à elaboração de contratos;
- d) Proceder à organização dos processos de medicina no trabalho, nomeadamente marcar as consultas, prestar assistência à médica do trabalho e receber e tratar informaticamente os dados referentes aos trabalhadores;
- e) Prestar o serviço de higiene e segurança no trabalho;
- f) Apoiar e elaborar, dentro das suas competências, os processos de licenciamento industrial;
- g) Efectuar visitas diagnóstico e autocontrolo;
- h) Propor protocolos.

7.º

Alteração de funções

Todas as funções atribuídas aos vários departamentos podem ser aumentadas ou diminuídas em casos pontuais e específicos, pela direcção da ACICP.

8.º

Organograma do pessoal

A distribuição e hierarquização dos funcionários, dentro de cada departamento ou secção, constará de um organograma aprovado pela direcção da ACICP.

Secretário-geral

9.º

Atribuições do secretário-geral

1 — Os serviços da ACICP serão dirigidos pela direcção e coordenados e apoiados por um funcionário superior, qualificado com a categoria de secretário-geral e da confiança da direcção, ao qual incumbe especialmente:

- a) Colaborar e apoiar a acção dos órgãos sociais da ACICP, preparando reuniões e lavrando as respectivas actas;
- b) Coordenar as actividades dos vários departamentos da ACICP, através de permanente contacto com as respectivas chefias, transmitindo directrizes da direcção e sendo portador perante esta das respostas e dificuldades de cada departamento;
- c) Dinamizar e executar as actividades da ACICP, segundo a política e orientação definidas pela direcção;
- d) Apoiar e auxiliar os associados na resolução dos seus problemas e pretensões, prestando os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance e estabelecendo, sempre que necessário, os pertinentes contactos com os serviços competentes;
- e) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
- f) Elaborar o plano de férias anual de todos os funcionários, em consonância com as chefias dos departamentos, que submeterá à apreciação e deliberação da direcção;
- g) Superintender na feitura e distribuição do boletim informativo da ACICP, sempre sob a superior orientação da direcção;
- h) Zelar pela conservação e correcta utilização dos bens móveis e imóveis, organizando e mantendo actualizado o inventário de todo o património da ACICP.

2 — O secretário-geral será responsável, perante os órgãos sociais, pela observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à actividade da ACICP.

3 — O secretário-geral poderá receber da direcção delegação de competência para despachar assuntos concretos relativos à actividade da ACICP, bem como quanto à assinatura de documentos de mero expediente.

Dos associados

10.º

Admissão

O pedido de admissão de associado deverá ser apresentado pelo interessado nos serviços competentes da Associação — DAAP —, sendo por estes processado e de seguida remetido ao secretário-geral, que o fará pre-

sente na reunião ordinária seguinte da direcção, para a competente deliberação.

a) A admissão só poderá ser recusada se o candidato a associado não preencher os requisitos estatutários e do presente regulamento.

b) Da rejeição ou admissão será dado conhecimento ao proponente no prazo de oito dias.

c) O candidato rejeitado que recorrer à assembleia geral e for também por esta rejeitado só poderá apresentar nova candidatura a associado da ACICP desde que comprove ter entretanto preenchido ou eliminado as causas da rejeição.

11.º

Aquisição e perda de direitos

O candidato admitido só adquire direitos de associado quando efectuar o pagamento da jóia de inscrição e as quotas dos seis meses posteriores à data da admissão, o que terá de verificar-se nos 30 dias subsequentes à comunicação da sua admissão, sob pena de esta ser cancelada.

§ único. O sócio que tiver perdido a qualidade de sócio perde igualmente o direito ao património social.

12.º

Poderes de representação

O candidato admitido que seja pessoa colectiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a ACICP, devendo essa indicação constar de documento autêntico ou autenticado pelos serviços da Associação, mas podendo tal representante ser substituído a todo o tempo por documento idêntico da mesma pessoa colectiva.

§ único. O associado pessoa singular poderá igualmente designar representante seu perante a ACICP, mediante documento autêntico ou autenticado pelos serviços desta, mas tal representante só poderá ser o cônjuge, familiar em linha recta ou outro associado.

13.º

Direitos dos associados

São direitos do associado, além dos consignados nos estatutos:

- a) Fazer-se representar pela ACICP perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais ou estrangeiros;
- b) Apresentar sugestões ou reclamações, perante os órgãos sociais da ACICP, de actos ou assuntos que julgue de interesse, para si ou para a colectividade, ou lesivos dos seus interesses e da ACICP;
- c) Solicitar por escrito a demissão ou suspensão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento de todas as quotas vencidas e ainda, no caso do pedido de demissão, três meses de quotas vencidas em relação à data da sua saída;
- d) Receber, aquando da sua inscrição, um exemplar dos estatutos e regulamento interno, bem como o cartão de associado;
- e) Ser ouvido antes de julgado por qualquer infracção;

f) Examinar os livros e demais documentos da gerência, na presença de um membro da direcção, sempre que o requeira e fundamente por escrito;

g) Recorrer de irregularidades eleitorais, nos termos do artigo 42.º deste regulamento.

14.º

Deveres dos associados

São deveres do associado, além dos consignados nos estatutos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações e compromissos assumidos em sua representação pelos órgãos sociais da ACICP, dentro das suas atribuições;
- b) Honrar e prestigiar a ACICP, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu bom funcionamento e engrandecimento;
- c) Acatar e respeitar as directrizes e deliberações dos órgãos competentes da ACICP, salvo o direito de recurso;
- d) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de associado, quando pretender usufruir dos seus direitos;
- e) Devolver o cartão de associado quando solicitado, nomeadamente quando se demita ou seja suspenso ou expulso;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais ou em qualquer reunião para que seja convocado;
- g) Defender e zelar pelo património da ACICP, indemnizando-a dos prejuízos que voluntária ou involuntariamente lhe causar;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

15.º

Regime disciplinar

As várias sanções disciplinares referidas nos estatutos são aplicáveis indistintamente a qualquer associado, tendo por medida a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

a) Com a excepção da pena de exclusão, o recurso da aplicação de qualquer outra pena não tem efeitos suspensivos da mesma.

b) Todo o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão punitiva, devendo o competente requerimento ser dirigido ao presidente da assembleia geral e acompanhado das respectivas alegações escritas.

16.º

Penalidades obrigatórias

É eliminado todo o associado que atinja o atraso de três meses no pagamento das quotizações em vigor na ACICP, tornando-se efectiva tal eliminação depois de expirado o prazo que lhe for fixado pela direcção para

o seu pagamento sem que este se mostre efectuado, prazo este que não poderá ser inferior a 10 dias.

Dos órgãos sociais

Da assembleia geral

17.º

Composição

A assembleia geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma mesa composta de um presidente e dois secretários.

§ único. Na falta dos membros da mesa, a assembleia indicará quem os substitua naquele acto.

18.º

Competência

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar os estatutos e o regulamento interno, bem como quaisquer alterações aos mesmos;
- c) Discutir e votar o relatório da direcção e as contas da gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- d) Discutir e votar os orçamentos apresentados pela direcção;
- e) Discutir e votar os montantes e esquemas de quotizações ou quaisquer outras contribuições dos associados;
- f) Discutir e votar os recursos que estejam submetidos, nos termos do estatutos ou deste regulamento;
- g) Discutir e deliberar sobre a dissolução e liquidação da ACICP;
- h) Discutir, definir e deliberar as linhas gerais de orientação da colectividade;
- i) Deliberar a criação de delegações ou qualquer outro tipo de representação, definindo os respectivos poderes e funções;
- j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno.

2 — A assembleia geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem os estatutos, lei em vigor e este regulamento.

3 — No caso de destituição da mesa, direcção e conselho fiscal, a assembleia geral nomeará obrigatoriamente uma comissão administrativa, com um número ímpar mínimo de cinco e máximo de nove membros associados, com o encargo de assegurar a gestão corrente da ACICP e proceder à realização de eleições, no prazo de 60 dias, para os órgãos sociais destituídos.

19.º

Funcionamento

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No 1.º trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da gerência da

direcção, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

- b) No último trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando a sua convocação for requerida:

- a) Pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- b) Por um terço dos associados;
- c) Pelos interessados a quem tal direito seja permitido, pelos estatutos ou regulamento interno, e para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

4 — No caso da alínea b) do número anterior, a reunião só pode iniciar-se e funcionar com a presença de dois terços dos associados requerentes.

a) Quando a assembleia deixe de se realizar por falta do número de associados aqui exigido, os associados ausentes ficam inibidos de requerer assembleias gerais durante os dois anos seguintes.

5 — A assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, meia hora depois, com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como no caso das deliberações que, por força da lei, dos estatutos ou do regulamento interno, tenham de ser tomadas por maioria absoluta ou três quartos dos presentes, como é o caso das deliberações sobre alteração dos estatutos.

6 — Cada associado dispõe de um voto na assembleia geral.

a) É permitido o voto por representação, mas nenhum membro pode representar mais de dois associados. Todavia, o associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a ACICP e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou outro associado por si representado.

b) Compete à mesa da assembleia geral verificar a regularidade e validade dos poderes de representação.

20.º

Convocatória e deliberações

1 — As assembleias gerais são convocadas pelo seu presidente, através de avisos postais, nomeadamente cartas, expedidos para cada associado, com a antecedência mínima de oito dias e com a indicação do dia, da hora e do local, bem como respectiva ordem de trabalhos, podendo, ainda, ser objecto de publicação num órgão de informação da região.

a) Por ausência ou impedimento do presidente, a convocação pode ser feita pelo 1.º secretário.

2 — Nas assembleias gerais ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da assembleia, para a apresentação e apreciação de assuntos de interesse da colectividade.

3 — Nas assembleias gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

4 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e representados, se outra maioria não for exigida por lei, estatutos e presente regulamento.

5 — As votações serão sempre por voto secreto quando respeitarem a eleição ou destituição de membros dos órgãos sociais, ou se tal for requerido e aprovado pelos membros presentes.

21.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, nos termos estatutários e regulamentares, as reuniões da assembleia geral, assinadas as respectivas actas;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões, exigindo correcção nas exposições e discussões e podendo limitar ou retirar o uso da palavra aos associados que se afastem das normas de boa conduta, mandando sair quem, advertido, não acate;
- c) Convidar associados para constituir a mesa, na falta de um ou ambos os secretários;
- d) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate em votação, salvo se esta for secreta;
- e) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- f) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros de órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia ou perda de mandato, bem como convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- g) Participar, sempre que o entender, nas reuniões da direcção, embora sem direito a voto;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

22.º

Competência dos secretários

Aos secretários compete:

- a) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- b) Lavrar as actas e assiná-las;
- c) Comunicar aos outros órgãos sociais e a quaisquer interessados as deliberações da assembleia geral;
- d) Substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

Da direcção

23.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e 3.º secretário.

2 — Será substituto do presidente, nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente.

3 — Na falta ou impedimento pontual, de qualquer elemento da direcção, este será substituído pelo imediatamente seguinte, observando-se a ordem constante do n.º 1 do corpo deste artigo.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as decisões têm de respeitar o princípio da não paridade, pelo que só poderá votar um número ímpar de titulares presentes deste órgão. Neste caso, o titular presente que não poderá votar deverá respeitar, pela ordem inversa, a hierarquia constante do n.º 1 deste artigo.

24.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir e administrar a ACICP, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento interno, bem como as suas próprias decisões e as deliberações da assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitindo e demitindo pessoal e fixando-lhe as respectivas funções, categorias e vencimentos;
- d) Decidir sobre a admissão ou eliminação de associados;
- e) Elaborar o regulamento interno e outros que entenda convenientes, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar, até ao fim do mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário e o plano de actividades para o ano seguinte e, em qualquer data, os orçamentos suplementares que entenda necessários, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal para posterior apreciação e votação pela assembleia geral;
- g) Propor e submeter à apreciação do conselho fiscal o esquema de quotização e outras contribuições financeiras dos associados, a submeter à votação da assembleia geral;
- h) Elaborar, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, o relatório e contas de gerência respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;
- i) Propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis, ouvido o conselho fiscal;
- j) Aplicar sanções, nos termos estatutários e regulamentares;
- l) Solicitar a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, quando o julgue necessário;
- m) Criar comissões especializadas destinadas a cumprir fins estatutários;
- n) Propor a alteração parcial ou total dos estatutos ou do regulamento interno e submetê-lo à discussão e votação da assembleia geral;
- o) Fixar os modelos de cartões de identidade dos associados e dos órgãos sociais;
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno.

25.º

Funcionamento

1 — A direcção reúne periodicamente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

- a) A direcção só pode deliberar por maioria.
- b) Cada membro dispõe de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate em votação não secreta.

c) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.

2 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis por deliberações tomadas contrariamente às disposições do presente regulamento, estatutos ou lei.

a) Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham votado contra e os que, não tendo estado presentes nessa reunião, lavrem o respectivo protesto de discordância na reunião seguinte em que estejam presentes e tomem conhecimento da deliberação em causa.

3 — Às reuniões da direcção poderão assistir, sem direito a voto, os presidentes da assembleia geral e do conselho fiscal.

26.º

Vinculação

1 — Para obrigar a ACICP são necessários e bastantes as assinaturas de dois directores, em moldes a definir em reunião de direcção.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário-geral, desde que lhe tenham sido atribuídos poderes para tal.

27.º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a ACICP em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, abrindo-as e encerrando-as, regulando e dirigindo os trabalhos, mantendo a ordem;
- c) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate em votação, salvo se esta for por voto secreto;
- d) Zelar pelo cumprimento e execução das deliberações da direcção;
- e) Promover a coordenação das actividades da ACICP;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento, estatutos e lei.

28.º

Competência dos restantes membros

Compete aos restantes membros da direcção:

- a) Coadjuvar o presidente da direcção em todas as actividades;
- b) Dinamizar as actividades dos associados, nas suas vertentes comercial, industrial ou de serviços, apresentando propostas concretas à direcção;
- c) Substituir algum dos membros da direcção, nos termos do artigo 23.º deste regulamento.

Do conselho fiscal

29.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições dos associados;
- d) Emitir parecer sobre o relatório da direcção e contas da gerência da cada exercício a submeter à discussão e aprovação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre a venda ou oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando entender necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno da ACICP.

31.º

Funcionamento e vinculação

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma para apreciação e votação do orçamento ordinário e outra para conferência das contas anuais e emissão de parecer sobre o relatório da direcção e as contas de cada exercício.

2 — O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

3 — A convocatória para qualquer reunião será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria e constarão das respectivas actas, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

5 — Às reuniões do conselho fiscal poderão assistir os membros da direcção.

31.º-A

Remuneração e pagamento de despesas dos titulares dos órgãos sociais

1 — Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — As despesas, devidamente documentadas, efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais, aquando e por força do exercício do respectivo cargo e que se mostrem imprescindíveis para tal, dever-lhes-ão ser pagas, a menos que tal se mostre inoportuno face à situação económico-financeira da ACICP, durante aquele ano económico.

3 — O previsto no número anterior pode ser objecto de deliberação da assembleia geral.

4 — Todas as despesas referidas no n.º 2 terão de ser objecto de um regulamento de despesas a elaborar pelo conselho fiscal.

Das comissões especializadas

32.º

Composição, competência e funcionamento

1 — A direcção poderá criar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, destinadas a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinado ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços.

2 — As comissões especializadas serão constituídas por associados e ou técnicos do sector, além de um membro da direcção, que terá as funções de coordenador.

3 — Competirá às comissões especializadas emitir pareceres e propostas sobre as matérias específicas para que sejam solicitadas.

4 — As reuniões das comissões especializadas serão convocadas pelo membro coordenador e podem realizar-se na sede da ACICP ou em qualquer outro local designado para o efeito.

Do processo eleitoral

33.º

Eleitores elegíveis

Podem eleger e ser eleitos todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e que, além disso, tenham a sua situação contributiva perante a ACICP perfeitamente regularizada.

§ único. Considera-se situação contributiva e não existência, com atraso de pagamento superior a três meses, de quotas ou de quaisquer outras contribuições aprovadas pelos órgãos sociais competentes.

34.º

Convocatória da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 30 dias.

a) A assembleia eleitoral funcionará em convocação única e terá como ordem de trabalhos, exclusivamente, a realização do acto eleitoral, nada mais nela podendo ser discutido, tratado ou deliberado.

b) Da convocatória constarão o dia, a hora, a duração e o local da assembleia, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas aos órgãos sociais a preencher por eleição.

35.º

Cadernos eleitorais

A direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão, por ordem alfabética, todos os associados com direito a voto.

§ único. Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da ACICP a partir do 8.º dia a contar da convocatória, sendo facultada a sua consulta a qualquer associado.

36.º

Listas de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente todos os órgãos sociais a eleger, tendo cada lista de conter, para além do número de associados efectivos que nos termos estatutários e do regulamento interno compõem cada um dos órgãos, pelo menos, um suplente para cada um destes, com excepção da direcção, em que terão de ser, no mínimo, dois suplentes.

a) A apresentação far-se-á mediante a entrega das listas ao presidente da mesa da assembleia geral, na sede da ACICP e até 15 dias antes do acto eleitoral.

b) As listas serão subscritas, no mínimo, por 10 % dos associados com direito a voto.

c) As listas conterão as assinaturas e a identificação dos associados, propositos e proponentes, com indicação do seu número de sócio da ACICP, além do respectivo programa de acção da candidatura.

d) Nenhum associado pode candidatar-se a mais de uma lista.

2 — Havendo mais de uma lista, será cada uma identificável por uma letra do alfabeto, de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada.

3 — Caso não sejam apresentadas quaisquer listas no prazo acima fixado [alínea a) do n.º 1 deste artigo], deverá a direcção elaborar uma lista e apresentá-la ao presidente da mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo.

37.º

Comissão eleitoral

Será constituída, imediatamente após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu representante e por dois associados por ele designados.

§ único. Cada lista candidata tem direito a designar um representante seu para acompanhar, com direito a voto nas deliberações, os trabalhos da comissão fiscalizadora eleitoral.

38.º

Regularidade das candidaturas

1 — A comissão eleitoral apreciará e decidirá, nos três dias seguintes ao fim do prazo de apresentação de listas, sobre a regularidade das candidaturas apresentadas.

a) Sendo detectada alguma irregularidade, será disso notificado o primeiro proponente da lista ou o representante designado, podendo e devendo o mesmo proceder à regularização integral dentro dos três dias subsequentes.

2 — As listas, uma vez aprovadas em definitivo, serão afixadas na sede da Associação juntamente com os respectivos programas de acção.

39.º

Mesa de voto

Funcionará como mesa de voto a mesa da assembleia geral ou, na sua falta, uma mesa designada de entre os presentes.

§ único. Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata, os quais servirão de escrutinadores juntamente com os secretários da mesa.

40.º

Votação

1 — Os boletins de voto serão de formato igual e de cor de papel diferente para cada órgão social a eleger, devendo conter a identificação da lista ou listas a eleger de acordo com a letra que lhe foi atribuída.

2 — A votação é secreta, sendo os boletins de voto recebidos do presidente da mesa ou seu substituto e ao mesmo devolvidos, devidamente dobrados.

41.º

Apuramento

A mesa procederá ao apuramento logo que a votação tenha terminado, sendo considerada e declarada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos válidos.

42.º

Protestos e recursos

1 — A mesa da assembleia eleitoral decidirá, em conformidade com os estatutos e este regulamento, sobre protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.

2 — Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral.

a) O recurso deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral.

b) O recurso será escrito e dele deverão constar as provas pertinentes e necessárias a uma justa decisão.

c) Recebido o recurso, a mesa reunirá nos três dias imediatos à sua recepção juntamente com a comissão eleitoral.

d) O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados, ou esta for manifestamente insuficiente, ou ainda se tais factos não tiverem força jurídica bastante para justificarem o requerido pelo recorrente, não havendo recurso desta decisão.

e) Aceite o recurso, será convocada uma assembleia geral extraordinária para decidir em última instância, sem prejuízo do contencioso judicial.

f) Julgado procedente o recurso, será a assembleia eleitoral repetida no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia extraordinária, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.

g) Os recursos têm efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

43.º

Posse

1 — A posse dos membros eleitos terá lugar até 15 dias após a realização do acto eleitoral ou da decisão definitiva que julgue improcedente o recurso.

2 — Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da tomada de posse.

3 — A primeira reunião da nova direcção eleita será de atribuição e ratificação de poderes, logo seguida de outra, que terá de contar com a presença da direcção cessante, que para tal será convocada, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, para que se faça a transição de todos os assuntos, *dossiers* e processos pendentes, devendo a direcção cessante prestar todos os esclarecimentos e explicações tidos por necessários.

Disposições finais

44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entrará em vigor a partir do próximo acto eleitoral, inclusive.

Registados em 19 de Junho de 2006, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 64/2006, a fl. 61 do livro n.º 2.

Assoc. Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 30 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1975.

Artigo 11.º

4 — a) O desempenho de funções nos órgãos sociais é gratuito.

b) O disposto no n.º 4, alínea a), não se aplicará sempre que as funções dos órgãos sociais impliquem deslocação e privação de tempo ainda que pontualmente para representar a Associação em quaisquer eventos, os quais terão direito ao pagamento das despesas efectivas e comprovadas e necessárias e ainda ao pagamento de uma compensação pecuniária que será fixada anualmente pela direcção.

Registados em 16 de Junho de 2006, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 63/2006, a fl. 61 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste — Eleição em 6 de Março de 2006 para o mandato de 2006-2008.

Direcção

Presidente — MOVINFOR — Comércio e Rep. Mob. Escritório, L.^{da}, representada por Mário das Neves Silva Reis.

Vice-presidentes:

Medieval — Produtos Alimentares, L.^{da} (Cadaval), representada por António Luís Tavares Silvestre.

Fernando Francisco Luz Costa (Sobral de Monte Agraço), representada por Ricardo Jorge Moreira da Costa.

J. Alves dos Santos, L.^{da} (Lourinhã), representada por Ana Isabel Ferreira Santos Branquinho. Carvalho & Irmão, L.^{da}, representada por Justino Simplício Lucas.

Mecano Técnica, L.^{da}, representada por Duarte Penetra Dias Ferreira.

Vogais:

OESTAGRIC — Eq. Agrícolas e Industriais, L.^{da}, representada por João Fernando Elias Veloso. Manuel Vicente, Herdeiros, L.^{da}, representada por Armando Silva Vieira.

CAIXILOUR — Caixilharia em PVC, L.^{da}, representada por Júlia Maria Fernandes Alfaiate.

BODYFORM — Nutrição e Estética, L.^{da}, representada por Ana Carla Plácido Martins.

Dani — Instituto de Beleza, L.^{da}, representada por Fernando Duarte Xavier.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 20 de Junho de 2006.

CPPME — Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas — Eleição em 31 de Maio de 2006 para o triénio 2006-2008.

Direcção

Presidente — Quintino Manuel dos Santos Aguiar, bilhete de identidade n.º 6012454.

Vice-presidente — Maria Clementina Morgado Henriques, bilhete de identidade n.º 627573.

Vice-presidente — José Joaquim Passuco Manta, bilhete de identidade n.º 4696001.

Vice-presidente — João Pedro de Jesus Morgado Soares, bilhete de identidade n.º 9608075.

Directores:

António Ricardo Botas dos Santos, bilhete de identidade n.º 2052844.

António Félix Marques, bilhete de identidade n.º 630328.

André Duarte Moreira, bilhete de identidade n.º 9960339.

Armando Luís Serrão, bilhete de identidade n.º 1353853.

Carlos Manuel Semide de Abreu, bilhete de identidade n.º 2074069.

Eduardo Marques de Almeida Santana, bilhete de identidade n.º 5479601.

Fernando Alves Pereira, bilhete de identidade n.º 2545166.

Francisco Guerreiro Pereira, bilhete de identidade n.º 4818488.

Francisco Vaiadas Moreno Cerejo, bilhete de identidade n.º 7936613.

Jesuína Francisca Rosa Pedreira, bilhete de identidade n.º 6208063.

João Manuel Dias Pereira, bilhete de identidade n.º 7465593.

José Delfino Guerreiro, bilhete de identidade n.º 266852.

José Ramos Duarte, bilhete de identidade n.º 1570796-2.

José Albino Prudêncio, bilhete de identidade n.º 3022355.

Manuel Francisco Botelho Agulhas, bilhete de identidade n.º 4916622.

Rui Fernando da Rucha Ferreira Santos, bilhete de identidade n.º 8550652.

Veladimiro Castilho de Matos, bilhete de identidade n.º 1092534.

Vítor António do Rosário Moiteiro, bilhete de identidade n.º 1608290.

Vítor Manuel Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 2451488.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 16 de Junho de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

...

III — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da empresa Tabaqueira, S. A. — Eleição em 26 de Maio de 2006, para o mandato de 2006-2008.

Mário Rui Lopes, operador da máquinas, bilhete de identidade n.º 8039940, de 31 de Janeiro de 2000.

António Augusto da Silva Leal, supervisor de processo, bilhete de identidade n.º 6461369, de 19 de Abril de 2004.

Paulo Alexandre Santos Afonso, operador de máquinas, bilhete de identidade n.º 11474103, de 11 de Agosto de 2005.

Sérgio Paulo da Santos Alexandre, técnico de recursos humanos, bilhete de identidade n.º 9887699, de 11 de Dezembro de 2002.

Paulo Jorge Reis Lóios, supervisor de processo, bilhete de identidade n.º 6964554, de 21 de Abril de 2005.

José Manuel Paixão, operador de máquinas, bilhete de identidade n.º 8453846, de 11 de Setembro de 2002.

Paulo Jorge Guedes Mesquita, auxiliar de produção, bilhete de identidade n.º 11405597, de 10 de Novembro de 2005.

Amadeu Luís Gonçalves, técnico de manutenção, bilhete de identidade n.º 10680204, de 25 de Agosto de 2005.

Nuno Coser Moita Paulo, técnico de manutenção, bilhete de identidade n.º 10694043, de 3 de Maio de 2001.

Carlos Manuel Guapo Rosa, supervisor finanças, bilhete de identidade n.º 5325797, de 19 de Outubro de 2000.

Rui António S. C. Campino, assistente administrativo, bilhete de identidade n.º 6005265, de 11 de Julho de 2001.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

FUCOLI-SOMEPAL — Fundação de Ferro, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 14 de Junho de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa FUCOLI-SOMEPAL — Fundação de Ferro, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V.ª Ex.ª que no dia 10 de Outubro de 2006 realizar-se-á na FUCOLI-SOMEPAL — Fundação de Ferro, com sede social na Estrada de Coselhas, 3001-906 Coimbra, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SHST, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 19 de Junho de 2006.

Indústria Têxtil do Ave, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 8 de Junho de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho de Indústria Têxtil do Ave, S. A., sita na Rua do Vereador António José Costa, 200, apartado 5001, Lousado, Vila Nova de Famalicão:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o Sindicato Têxtil do Minho e Trás-

-os-Montes informa VV. Ex.ªs de que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa Indústria Têxtil do Ave, S. A., com sede na freguesia de Lousado, do concelho de Vila Nova de Famalicão, no dia 15 de Setembro de 2006.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 16 de Junho de 2006.

PSA Sines — Terminais de Contentores de Sines, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 9 de Junho de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa PSA Sines — Terminais de Contentores de Sines, S. A., sita no Porto de Sines, 7520-903 Sines:

«Nos termos do disposto na Lei n.º 99/2003 e no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, vimos solicitar a publicação no próximo *Boletim de Trabalho e Emprego* da promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho na PSA Sines — Terminais de Contentores de Sines, S. A., cujo acto eleitoral será em 18 de Setembro de 2006.»

Seguem-se as assinaturas de 23 de trabalhadores.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 16 de Junho de 2006.

INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores do INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil, ao abrigo do n.º 2 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 8 de Junho de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Para os devidos efeitos, os trabalhadores do Instituto Nacional de Aviação Civil, abaixo subscritos, comunicam o uso do direito consagrado no n.º 2 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de convocar a eleição dos seus representantes para a segurança higiene e saúde no trabalho em 8 de Setembro de 2006.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 16 de Junho de 2006.

